

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 19912012
Código de validação: 5CB3C495A1

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização da correição anteriormente marcada pela PORTARIA-CGJ-13992012.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Arame, Bacabal, Imperatriz e São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 09 a 12, 17 e 18 e 23 a 27 de julho de 2012, sendo no primeiro interstício nas Comarcas de Arame e Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, no segundo na 4ª Vara de Família e 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e no terceiro na 1ª e 3ª Varas Cíveis, no 1º Juizado Especial Cível, no Juizado Especial Criminal e na Vara de Execuções Penais de Imperatriz.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, João Jorge Neto e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período.

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo Único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 27 dias do mês de junho de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/06/2012 10:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11982012
Código de validação: 447F926924

São Luís (MA), 02 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal

Rua Manoel Alves Abreu, s/nº, Centro

CEP: 657000-000 Bacabal - MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-19912012 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2012 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 4212012
Código de validação: A62B00EAC2

São Luís (MA), 04 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

DR. CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA

Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da
Comarca de Bacabal

Rua Manuel Alves Abreu, s/n, Centro

CEP: 65.700-000 Bacabal - MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de julho o Juizado Especial da Comarca de Bacabal será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 19912012 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/07/2012 09:28 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2012**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal**, com endereço à Rua Manuel Alves de Abreu, s/n, Centro – Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho - CEP: 65.700-000, Bacabal/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Bacabal.

Período Correccional: 11 e 12 de julho de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Cunha Carvalho, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, João Jorge Neto e Roberta Costa Travincas, compareceu às 08:30 horas do dia 11 de julho de 2012 à sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Celso Orlando Aranha Pinheiro Junior, juiz que se encontrava respondendo pela unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

NÃO POSSUI

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Maria de Nazaré Araújo de Sousa

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Ana Maria Barbosa da Silva

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Meire Farias de Vasconcelos

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Conceição de Maria Pereira Luna

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Rejane Silva

Franciane Souza da Silva

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Gustavo Romulo Matos de Sá

Sandro de Sousa Alves

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Andrea Luiza Cortez Almeida

Carlene Maria dos Santos Ramos

Ana Maria Barbosa da Silva

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) RESPONDENDO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não possui

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA DO JUIZ QUE SE ENCONTRAVA RESPONDENDO:

10 anos e 08 meses

2.3 TEMPO NA COMARCA:

02 anos e 02 meses

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Titular da 1ª Vara da Comarca de Bacabal

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho – à Rua Manuel Alves de Abreu, s/n,
Centro – CEP: 65.700-000, Bacabal/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Ótima

3.1.5 MOBILIÁRIO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Suficiente

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Juizado Especial Cível e Criminal, com a competência prevista na legislação específica.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2011:

5251 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

7747 processos tramitando até junho (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

7761 processos tramitando até junho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:

2664 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

183 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

2932 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

95 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:

1621 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:

193 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

754 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

83 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

0

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

22

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

03

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

0

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

290

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:

2832 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2483 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

1181 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1181 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:

2022 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2063 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

943 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

943 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

05/02/2014

5.22 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

154 (PROJUDI)

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

528 (PROJUDI)

5.24 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

22/09/2010 (PROJUDI)

5.25 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Não. Explica que desde o dia 29/03/2010 não foram proferidas sentenças condenatórias.

5.26 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual				X	Providenciar remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não existe preso provisório na unidade

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-				X	Não possui competência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CNJ) – mensal					
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				X	Não possui competência

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciar cadastro

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carga para Advogados		X			Ainda é utilizado livro de protocolo - Providenciar encadernação
Carga para Ministério Público		X			Ainda é utilizado livro de protocolo - Providenciar encadernação
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Ofícios Remetidos		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Registro de Termos de Audiências		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Registro de Sentenças		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Ainda é utilizado livro de protocolo - Providenciar encadernação
Carga para Ministério Público		X			Ainda é utilizado livro de protocolo - Providenciar encadernação



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Ofícios Remetidos		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Registro de Termos de Audiências		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Registro de Sentenças		X			Utilizado capas de processos – Providenciar livro
Rol de Culpados			X		Providenciar livro

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2011		2012	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
5251	2969	7747 (até junho)	828 (até junho)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 1243-75.2005.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2005
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTES: JOELMA DOS SANTOS GADELHA X NORONHA MOTOS
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/10/2010 (fl. 110).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência de instrução e julgamento realizada em fevereiro de 2006; em seguida foi interposto recurso inominado e as contrarrazões em março de 2006, sendo julgado pela Turma Recursal em novembro de 2006; após, em maio de 2007, foi pedido o cumprimento da sentença; identificado algumas folhas não numeradas; pedido protocolado pela exequente em junho de 2009, requerendo que a Japan Motos fosse considerada sucessora, determinando, assim, o bloqueio dos valores em seu desfavor, contudo, ao apreciar o pedido em outubro de 2010, a magistrada indeferiu o pleito, tendo sido a exequente intimada dessa decisão em novembro de 2010; constatado que não é consignado o nome do juiz nos termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a intimação da exequente, para que se manifeste sobre o interesse no feito, em prazo a ser assinalado, sob pena de arquivamento do processo.

9.1.2

PROCESSO: 1213/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2005

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: HANDERSON ALBERTO TRABULSI X EDMILSON COSTA ARAGÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição, fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência de instrução e julgamento realizada em março de 2006; interposto recurso em maio de 2006 e contrarrazões em junho de 2006, sendo julgado em novembro de 2006; requerida a execução em maio de 2007; expedida carta precatória, a qual foi reiterada em maio de 2008, ao Juizado Especial Cível de São Luís, mas até a presente data sem resposta; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.3

PROCESSO: 1135/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2005

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOSENILSON D'ANGELIS LIMA DE SOUSA X FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição, fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência realizada em junho de 2005, foi homologado o acordo celebrado entre as partes; requerida a execução em dezembro de 2005; carta precatória expedida ao Juízo da Comarca de Vitorino Freire em fevereiro de 2006, objetivando a intimação da executada para efetuar o pagamento da dívida, tendo sido a deprecata reiterada em junho de 2008, mas até a presente data sem resposta; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.

9.1.4

PROCESSO: 1263/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2005

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: CARLOS GUALBERTO DE SALES X FRANCISCO LÍVIO MONTEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/10/2010 (fl. 87).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em janeiro de 2006, julgando procedente o pedido contido na inicial; requerida a execução em fevereiro de 2006; certificado pelo meirinho os motivos pelos quais deixou de citar o executado (falecimento), juntando, inclusive a certidão de óbito; novo pedido de execução, desta feita em face da viúva do executado, tendo sido o pedido deferido, sendo, após, expedida carta precatória ao Juízo de Chapadinha, onde o meirinho expôs os motivos do não cumprimento da deprecata (inexistência de bens); retornada a carta, foi determinada a intimação do autor para que se manifestasse a respeito da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidão do meirinho, contundo, embora tenha sido expedida a carta de intimação (sem data), conforme se constata na última folha (sem numeração), esta não foi assinada pela secretária judicial, nem mesmo há qualquer certidão noticiando que foi encaminhada ou entregue ao meirinho; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a intimação do autor para se manifestar acerca da certidão do meirinho de fl. 85-v, bem como para que diga se ainda tem interesse no feito, em prazo a ser assinalado, sob pena de arquivamento.

9.1.5

PROCESSO: 1111-18.2005.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2005

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CIVEL

PARTES: JOAQUIM PEREIRA BOTELHO FILHO X NORONHA MOTOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2012 (solto).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em maio de 2005, julgando procedente em parte o pedido constate da inicial; interposto recurso em maio de 2005 e contrarrazões em junho de 2005, sendo julgado em dezembro de 2005; requerida a execução em outubro de 2006; por fim, houve requerimento para que os cálculos fossem atualizados (em fevereiro de 2011), sendo que o pedido somente foi apreciado em março de 2012, não tendo sido este despacho cumprido e sequer acostado aos autos e, além disso, antes do citado ato não há termo de conclusão; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz, devendo, sempre que os autos forem encaminhados ao gabinete, fazer nele constar o citado termo; por fim, deverá providenciar, com urgência, a juntada do despacho aos autos e após numerá-lo, rubricá-lo e cumpri-lo imediatamente.

9.1.6



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 1270-58.2005.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: MARIA DE LOURDES VIANA X SUL AMÉRICA SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/02/2012 (decisão, fl. 146).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência de instrução e julgamento realizada em julho de 2006; interposto recurso em agosto de 2006, sendo julgado em dezembro de 2006; requerida a execução em junho de 2007; em outubro de 2011, foi interposta impugnação ao cumprimento da sentença e, após, no mesmo mês, pedido para que não fosse realizado penhora on line, sendo o primeiro apreciado em fevereiro de 2012, sendo a impugnação indeferida; em seguida, foi expedida carta de intimação, a qual foi entregue ao advogado do impugnante em maio de 2012; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas; por fim, cabe registrar que a carta de intimação constante à fl. 147 não estar chancelada.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; deverá assinar todos os atos expedidos pela secretaria; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.

9.1.7

PROCESSO: 1094/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2005
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: CINCINATO PEREIRA DA SILVA X VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2012 (fl. 213).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em setembro de 2006, julgando procedente o pedido constante da inicial; interposto recurso em outubro de 2006, sendo julgado em agosto de 2007; requerida a execução em setembro de 2008; após, pleiteada a suspensão da execução em junho de 2009, o que foi indeferido em agosto de 2009; dessa decisão foi interposto agravo de instrumento, conforme se verifica à fl. 187; em seguida, há dois novos pedidos para suspensão da execução, o primeiro ajuizado em dezembro de 2009 e o segundo em abril de 2010; após, o feito foi despacho, em abril de 2012, para que o exequente se manifestasse sobre os citados pedidos, sendo a carta de intimação expedida no mesmo mês, mas não há certidão nos autos acerca da expedição, somente um registro de que a postagem foi realizada em 23/04/2012; após, há novo pedido da Cincinato Pereira da Silva, protocolado em junho de 2012, mas ainda não foram os autos conclusos para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apreciação do juiz; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única; processo com mais de 200 folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos; deverá certificar nos autos quanto à expedição de carta de intimação via correio; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz aprecie a petição de fl. 217.

9.1.8

PROCESSO: 770/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS

PARTES: ILDENIR DIAS DOS SANTOS X NORDESTE CELULAR LTDA E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2012 (fl. 130).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em março de 2005, julgando procedente o pedido constante da inicial; em seguida, foi requerida a expedição de alvará, o que foi deferido em julho de 2005; processo com tramitação regular, recebendo último despacho em abril de 2012, determinando a intimação do exequente para que se manifeste sobre a resposta obtida do sistema Bancejud; carta de intimação expedida em abril de 2012, mas não há certidão nos autos acerca da expedição, somente um registro de que a postagem foi realizada em 24/04/2012; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá certificar nos autos quanto a expedição de carta de intimação via correio; por fim deverá providenciar a juntada do AR.

9.1.9

PROCESSO: 714/2004



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JUAREZ DA CUNHA X JOSÉ LUIS LAGO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição, fl. 33).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado o acordo celebrado entre as partes em audiência de instrução e julgamento realizada em dezembro de 2004; requerida a execução em fevereiro de 2005; expedida carta precatória em abril de 2005, objetivando a intimação do executado, tendo sido reiterada em 2005, 2007 e 2008, ao 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, mas até a presente data sem resposta; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.

9.1.10

PROCESSO: 754/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CIVEL

PARTES: FRANKLIN DORNELES LOPES E SILVA X LUIS TEIXEIRA DE LAGO NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2011 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado o acordo celebrado entre as partes em audiência realizada em junho de 2004; requerida a execução em setembro de 2004; expedida carta precatória à Juizado Especial Cível de São Luís, mas até a presente data sem resposta; em agosto de 2010, foi requerida a penhora on line, o que foi deferido pelo juiz apenas em agosto de 2011; último despacho proferido em setembro de 2011, determinando a intimação do autor para que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, tendo sido a carta de intimação recebida pelo autor em dezembro de 2011; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz e sem a chancela da secretária judicial, bem como folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão, observar os termos do artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a intimação do autor para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em prazo a ser assinalado, sob pena de arquivamento do feito.

9.1.11

PROCESSO: 54/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: NILZA MARIA SOUSA X NORONHA MOTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/01/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em outubro de 2005, julgando procedente o pedido constante da inicial; em seguida, foi interposto recurso, o qual foi julgado em março de 2006; após, em janeiro de 2007, foi requerida a execução da sentença; em junho de 2009 foi requerida a penhora on line, tendo sido deferida no mesmo mês; em razão da inexistência de crédito no banco, foi requerida que a penhora recaísse sobre ativos da empresa sucessora, tendo sido tal pedido indeferido pela juíza em outubro de 2010; em seguida, foi protocolado novo pedido pelo exequente, que foi apreciado em janeiro de 2012, indeferindo-o; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, sem data e chancela da secretária judicial, bem como folhas não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz, bem como deverá fazer constar a data e sua chancela; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá cumprir imediatamente a última decisão.

9.1.12

PROCESSO: 67/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ADELINO DE DEUS CARVALHO X FRANCISCO RODRIGUES PINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2012 (fl. 122).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em agosto de 2004, julgando procedente o pedido constante da inicial; em seguida, foi requerida a execução;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

posteriormente, em 25/01/2005, foi lavrado o termo de penhora; processo com tramitação regular; em junho de 2009 foi requerida a realização de penhora on line; realizada a penhora, foi determinada, em março de 2012, a expedição de carta precatória para intimação do executado acerca da penhora realizada, para, querendo, impugná-la; carta precatória expedida em março de 2012 e recebida no juízo deprecado em maio deste ano; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá certificar nos autos quanto à expedição de carta de intimação via correio.

9.1.13

PROCESSO: 644/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS X JOSÉ MILFON BATISTA DIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/11/2011 (fl. 70).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em julho de 2003, julgando procedente o pedido constante da inicial; em seguida, foi requerida a execução, tendo o magistrado despachado em outubro de 2004, determinando a intimação do reclamado; entregue o mandado em 2006 ao meirinho (Gustavo Romulo Matos de Sá), somente devolveu em março de 2008; protocolado em juízo pedido do exequente para que fosse oficiado à serventia extrajudicial sobre a existência de imóvel no nome do executado, tendo o cartório expedido certidão negativa; em razão desse fato, o exequente protocolou pedido em fevereiro de 2012, requerendo a penhora on line, sendo que o feito até a presente data não foi concluso para que o juiz apreciasse o citado pleito; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

anterior; por fim, deverá fazer imediatamente os autos conclusos, a fim de que o juiz aprecie o pedido de fl. 74.

9.1.14

PROCESSO: 556/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: JOSÉ MILTON TEIXEIRA SILVA X EBERTH VALE ESTRELA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/02/2012 (sentença, fl. 59).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Declarado extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 53, § 4º, Lei 9099/95, em fevereiro de 2012, tendo sido expedida carta de intimação em fevereiro de 2012, mas nada foi certificado nos autos acerca do seu envio, constando apenas uma pequena ressalva a respeito da data da postagem, que ocorreu em março de 2012; além disso, até a presente data não foi juntado o AR nos autos; foi ainda constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas e autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá certificar nos autos quanto a expedição de carta de intimação via correio, bem como juntar o AR e, em seguida, cumprir a sentença integralmente.

9.1.15

PROCESSO: 99/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: MARIA LUZINETE DOS ANJOS NASCIMENTO X AGENOR GALVÃO NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2009 (fl. 39).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em junho de 2003, julgando procedente o pedido constante da inicial; em junho de 2003 foi requerida a execução da sentença, tendo o juiz determinado a intimação do executado no mesmo mês; em seguida foi expedida carta precatória em julho de 2003 ao Juizado Especial das Execuções Cíveis de São Luís, mas até a presente data não houve resposta; após, em agosto de 2009 foi novamente determinado que se expedisse ofício ao juízo deprecado, bem como que a exequente fosse intimada para dizer sobre interesse no prosseguimento do feito; intimação e ofício expedidos, mas sem resposta da precatória até a presente data e, quanto a intimação, o AR retornou com a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

advertência de que houve mudança de endereço; foi ainda constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas e autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá certificar nos autos quanto a ausência de resposta do juízo deprecado, bem como de que a exequente mudou de endereço, conforme consta do AR, e, após, fazer imediatamente conclusos os autos, a fim de que o juiz despache.

9.1.16

PROCESSO: 616-42.2003.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA X MARIA LINDINALVA FEITOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/11/2010 (audiência de conciliação, fl. 56).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, não tendo recebido qualquer movimentação desde 2010, sendo sequer os autos conclusos; sentenciado em julho de 2004, julgando procedente o pedido constante da inicial; em outubro de 2004, foi requerida a execução da sentença, tendo o juiz determinado a intimação da reclamada em novembro do mesmo ano; já em março de 2009, foi determinado à secretaria que procedesse à penhora on line; pedido formulado pela executada em julho de 2010, até a presente data não apreciado pelo juiz, vez que sequer os autos lhe foram conclusos; como último ato, consta ata de audiência realizada pelo conciliador; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; deverá fazer imediatamente conclusos os autos, a fim de que o juiz despache.

9.1.17

PROCESSO: 863/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ANTONIA LÚCIA DE SOUSA COSTA X NORONHA MOTOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/10/2010 (fl. 101).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em setembro de 2005, julgando procedente o pedido constante da inicial; em seguida, foi interposto recurso, o qual foi julgado em junho de 2007; após, em novembro de 2007, foi requerida a execução da sentença; em audiência realizada em dezembro de 2007 foi homologado acordo celebrado entre as partes; requerida a penhora on line, foi deferida em março de 2009; em razão da inexistência de crédito no banco, foi requerida que a penhora recaísse sobre ativos da empresa sucessora, tendo sido tal pedido indeferido pela juíza em outubro de 2010; após, juntado AR em novembro de 2010, concernente a intimação da exequente sobre o indeferimento do seu pedido, porém nada foi certificado nos autos acerca da inexistência de manifestação da parte e tampouco foram os autos conclusos; constatado termos de conclusão sem o nome do juiz, bem como folhas não rubricadas; autuação irregular, especialmente no que concerne a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, a fim de que seja consignado o nome do juiz; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; deverá certificar a respeito da ausência de qualquer manifestação da exequente e, após, fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz despache.

9.1.18

PROCESSO: 561/2003 (684/2003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2007 (08/07/2003)

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: DANIEL LOPES NICÁCIO X LEILA CARVALHO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo prolatada em 25/07/2003; despacho em correição realizada no ano de 2003, porém, sem data; requerimento de execução do acordo protocolado no dia 07/11/2003; despacho proferido em 07/11/2003, determinando a intimação do executado, porém, sem cumprimento pela secretaria; despacho proferido em 24/10/2005, durante correição, determinando a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido; despacho proferido em 21/03/2007, durante correição, determinando o cumprimento do despacho anterior; despacho proferido em 06/03/2008, reiterando os despachos anteriores; cumprimento do mandado de intimação em 18/06/2008; petição atravessada pelo executado, oferecendo proposta de forma de pagamento; depósito na secretaria de parcela de acordo, no valor de R\$ 57,50; despacho em 08/06/2010,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinando a intimação do exequente, porém, o exequente não mais reside no endereço constante nos autos, conforme Certidão do Oficial de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar, imediatamente, o depósito judicial bancário – DJO, do valor depositado em secretaria (R\$ 57,50); para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado para que verifique a possibilidade de arquivar os autos, em razão do abandono da causa.

9.1.19

PROCESSO: 287/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: JOSEMI QUEIROZ DA SILVA X JUCILEIDE FERREIRA DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada em 11/04/2003; requerimento de execução do acordo protocolado no dia 09/05/2003; despacho proferido em 12/05/2003, determinando a expedição de carta precatória, que fora expedida em 19/05/2012; despacho em correição realizada no ano de 2003, porém, sem data, solicitando a devolução da carta precatória; devolução da carta precatória devidamente cumprida; expedição de nova carta precatória para alienação do bem penhorado, em 13/07/2004; despacho proferido em 24/10/2005, durante correição, solicitando informação acerca do cumprimento da carta precatória; despacho proferido em 21/03/2007, durante correição, determinando o cumprimento do despacho anterior; despacho proferido em 06/03/2008, reiterando os despachos anteriores; despacho exarado em 18/08/2009, determinando a expedição de ofício solicitando a devolução da carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntando-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que verifique a possibilidade de oficiar à Corregedoria a fim de que interceda na devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Santa Inês.

9.1.20

PROCESSO: 588/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

**PARTES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS X
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO GOMES**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 03/02/2004; acórdão mantendo na integralidade a sentença publicada em 03/06/2004; requerimento de execução protocolado em 19/10/2004; auto de penhora lavrado em 14/04/2005; despacho datado de 26/10/2005, durante correição, determinando a intimação do autor; despacho determinando o reforço da penhora datado de 06/07/2006, porém, sem cumprimento do oficial de justiça; despacho proferido em 21/03/2007, determinando a devolução de mandado de penhora, que fora devolvido em 14/09/2007; indicação de bens à penhora protocolada em 04/03/2008; auto de penhora lavrado em 13/11/2008; despacho proferido em 18/05/2011, determinando a manifestação da parte autora; manifestação da parte autora protocolizada em 15/07/2011. Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado desde julho de 2007.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer, imediatamente, conclusão dos autos. Ao magistrado para que analise a manifestação da parte autora (fls. 147/152).

9.1.21

PROCESSO: 407/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

**PARTES: JOSÉ NILTON PARENTE DO NASCIMENTO X MOACI COSTA
SANTOS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo prolatada em 26/05/2003; despacho proferido durante correição realizada no ano de 2003, porém, sem data, determinando a expedição de mandado de penhora, o que não fora cumprido pela secretaria, sendo reiterado nas correições realizadas nos anos de 2005



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e 2007, com cumprimento apenas em 10/12/2007; acordo devidamente cumprido em 13/12/2007, tendo a parte autora levantado a quantia em 24/05/2012.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para arquivar os autos, conforme determinado pelo magistrado às fls. 08.

9.1.22

PROCESSO: 100/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: FRANCISCO SANTANA DA SILVA ABREU FILHO X DANIEL BARROS TEIXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo prolatada em 07/04/2003; requerimento de execução do acordo protocolado no dia 11/07/2003; despacho proferido em 11/07/2003, determinando a intimação do executado, por carta precatória, a qual fora expedida em 11/07/2003; despacho proferido durante correição realizada no ano de 2003, porém, sem data, determinando a expedição de ofício solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória; devolução da carta precatória, porém, sem certidão sobre a data do seu recebimento; despacho sem chancela do juiz (fls. 17), cumprido pela secretaria (fls. 18); despacho proferido em 24/20/2005, durante correição, determinando expedição de carta precatória para alienação dos bens penhorados; despacho proferido em 21/03/2007, durante correição, solicitando a devolução da carta precatória; despachos proferidos em 06/03/2008 e 18/08/2009 reiterando o despacho anterior, porém, o juízo deprecado não devolveu a carta precatória cumprida, nem mesmo, respondeu os ofícios expedidos (fls. 28 e 32).

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntando-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado para que verifique a possibilidade de oficiar à Corregedoria do Estado do Piauí, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que interceda na devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Teresina.

9.1.23

PROCESSO: 1926/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2006

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: ITAMAR PAIXÃO DA SILVA X GIZELLE C. PESSOA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 31/05/2006; requerimento de execução do acordo protocolado no dia 03/08/2006; despacho proferido em 03/08/2006, determinando a expedição de mandado de penhora; despacho proferido em 23/03/2007, determinando que o oficial de justiça proceda a devolução do mandado de penhora; despacho proferido em 06/03/2008, durante correição, reiterando o despacho anterior; acordo devidamente cumprido em 22/07/2008; despacho proferido em 08/06/2010, determinando a intimação da parte autora, porém, o mandado de intimação foi recebido pelo oficial, apenas, em 11/06/2012, sem cumprimento pela secretaria até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho datado de 08/06/2010; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado (a) para que apure eventual desídia do servidor, haja vista o lapso temporal entre a prolação do despacho datado de 08/06/2010 e o recebimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, ocorrido em 11/06/2012.

9.1.24

PROCESSO: 319/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO X TECNOCEL TELEFONIA LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 20/01/2005; requerimento de execução da sentença protocolado em 04/02/2005; despacho proferido 16/02/2005, determinando expedição de carta precatória; despachos proferidos durante as correições nos anos de 2005, 2007 e 2008, solicitando



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

informações acerca do cumprimento da carta precatória, porém, sem resposta do juízo deprecado até a presente data. Processo paralisado desde maio de 2008.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado (a) para verificar a possibilidade de officiar à Corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória expedida para a Comarca de São Luís.

9.1.25

PROCESSO: 8312004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: FRANCISCO PEDRENRIQUE COE SOARES X ANTONIO DE IBIAPINA MENDONÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/12/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 13/07/2005; requerimento de execução de sentença protocolado em 09/01/2006; carta precatória expedida 07/02/2006, para o 8º Juizado Especial Cível da Comarca de São Luís; despachos proferidos nas correições de 2007 e 2008, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória; em razão da solicitação de envio de nova carta precatória pelo juízo deprecado, foi proferido despacho em 18/12/2009, determinando a expedição nova carta precatória, o que fora cumprido em 18/12/2009. Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado desde dezembro de 2009.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado (a) para verificar a possibilidade de expedir ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

PROCESSO: 743/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2005

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: LINDOMAR SAMPAIO MATOS X CONFAL CONSTRUTORA FABRIL LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo prolatada em 07/06/2004; requerimento de execução de sentença protocolado em 10/08/2004; despacho exarado em 18/10/2004, determinando expedição de carta precatória para intimação da executada, a fim de efetuar o pagamento da dívida; carta precatória expedida em 04/01/2005; despachos proferidos durante as correições nos anos de 2005 e 2007, requerendo a devolução da carta precatória; despacho proferido em 06/03/2008, durante correição, determinando a expedição de nova carta precatória, o que fora cumprido em 08/04/2008. Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado desde dezembro de 2008.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntando-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado (a) para verificar a possibilidade de expedir ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.

9.1.27

PROCESSO: 597/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS X DÁRIO DE SÁ TAVARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 08/08/2003; sentença homologatória de acordo na fase de execução, datada de 06/10/2003 (fls. 31); requerimento de execução da sentença homologatória protocolada em 13/10/2004; despacho exarado em 18/10/2004, determinando a intimação do executado, porém sem cumprimento pela secretaria; diversos despachos exarados, determinando a devolução do mandado devidamente cumprido (fls. 40, 43, 44 e 45), porém, a oficiala de justiça não cumpriu a determinação; despacho proferido em 26/10/2010,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, o que fora feito através do Ofício nº 804/2010, de 26/10/2010, porém, não foi respondido até a presente data. Processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado (a) para que apure eventual desídia da oficiala de justiça, haja vista o não cumprimento do disposto nos despachos às fls. 40, 43, 44 e 45; para que verifique a possibilidade de oficiar ao juiz de Registro Público para que apure a conduta do titular do Cartório de Registro de Imóveis, que não respondeu o Ofício nº 840/2010.

9.1.28

PROCESSO: 13/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA X NORONHA MOTOS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em 27/11/2003; acórdão publicado em 09/06/2005, mantendo na integralidade a sentença; requerimento de execução da sentença protocolado em 04/01/2006; auto de penhora lavrado em 04/08/2006; sentença homologatória de acordo em fase de execução prolatada em 08/12/2006, porém, sem cumprimento pela parte ré; requerimento de execução da sentença homologatória protocolado em 08/06/2007; despacho proferido em 06/03/2008, para que seja realizada a penhora de bens; processo equivocadamente remetido à Turma Recursal da Capital, sendo devolvido em 11/01/2010, por inexistir recurso nos autos; despacho exarado em 21/10/2010, porém, sem chancela da juíza, determinando a intimação da executada para efetuar o pagamento da dívida; petição protocolada pelo advogado do exequente, em 21/02/2011, aguardando apreciação do magistrado. Processo com tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado(a) para que apreciar a petição às fls. 181/182; para que apure eventual desídia da secretária, haja vista o processo encontrar-se paralisado na secretaria há mais de ano, sem que fosse feita conclusão dos autos para análise da petição atravessa pelo advogado.

9.1.29

PROCESSO: 80/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: MÁRCIO PEREIRA DAMASCENO X NORONHA MOTOS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito proferida durante audiência de instrução e julgamento realizada em 06/05/2004; diversos despachos exarados, sem cumprimento da secretaria; acórdão publicado em 08/08/2008, mantendo a sentença na sua integralidade; requerimento de execução da sentença protocolado em 09/03/2010; despacho proferido em 08/08/2011, determinando a intimação da parte autora, para indicar o atual endereço da reclamada; não há certificação da secretaria acerca do cumprimento do despacho às fls. 81.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar acerca do cumprimento do despacho às fls. 81 e, após, fazer conclusão dos autos. Ao magistrado(a) para despachar; para que apure eventual desídia da secretária, haja vista o processo encontrar-se paralisado na secretaria há mais de ano, sem que fosse feita conclusão dos autos.

9.1.30

PROCESSO: 151/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: IVONETE CUTRIM LAGO VIEIRA X LINDOLFO FRAZÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo prolatada em 29/03/2004; requerimento de execução da sentença protocolado em 09/07/2004; despacho proferido em 09/07/2004, determinando a intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida, porém, sem cumprimento pela secretaria; reiterados despachos exarados nas correições nos anos de 2005, 2007 e 2008, determinando a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução do mandado de penhora, devidamente cumprido; cumprimento do acordo em 24/03/2008, sendo recebido pela secretaria o valor de R\$ 55,00; despacho exarado em 08/06/2010, determinando a intimação do exequente para levantar o valor depositado, porém, o mandado de intimação foi recebido pelo oficial, apenas, em 25/05/2012, sem cumprimento pela secretaria até a presente data. Processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar, imediatamente, o depósito judicial bancário – DJO, do valor depositado em secretaria (R\$ 55,00); para fazer imediata conclusão dos autos; deverá, por fim, observar os termos do inciso XIV, do Provimento nº 01/2007, cobrando o cumprimento do mandado ao meirinho, já que por ele recebido em 25/05/2012. Ao magistrado para que verifique a necessidade de apurar eventual desídia da secretária judicial e do oficial de justiça, haja vista o lapso temporal entre a prolação do despacho datado de 08/06/2010 e o recebimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, ocorrido em 25/05/2012.

9.1.31

PROCESSO: 125/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/12/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CARLOS GUALBERTO SALES X M. R. VASCONCELOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito proferida em 06/04/2006; requerimento de execução da sentença protocolado em 02/06/2006; despacho proferido em 06/06/2006, determinando a intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida; expedição de carta precatória para a Comarca de Chapadinha, que foi devolvida devidamente cumprida, porém, não foi certificada a data da sua devolução; diversas tentativas de realização de penhora "on-line", porém, o Juízo não logrou êxito; despacho proferido em 19/04/2012, determinando a intimação do exequente, porém, até a presente data o oficial de justiça não devolveu o mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntado-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá, por fim, observar os termos do inciso XIV, do Provimento nº 01/2007, cobrando o cumprimento do mandado ao meirinho, já que por ele recebido em 24/04/2012.

9.1.32

PROCESSO: 1/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA X SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BACABAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito proferida em 03/06/2004; requerimento de execução de sentença protocolado em 23/08/2004; despacho proferido em 23/08/2004, determinando a intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida; despacho exarado em 05/05/2005, determinando a expedição de mandado de penhora; despacho proferido em 22/01/2007, designando data para realização de leilão do bem penhorado; em razão da não alienação do bem, foi requerida a adjudicação do bem em favor da reclamante, o que fora deferido pela magistrada em 24/03/2009, porém, o referido despacho não fora cumprido pela secretaria até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar, imediatamente, o cumprimento do despacho às fls. 94, após, fazer conclusão dos autos. Ao magistrado para que verifique a possibilidade de arquivar os autos, em razão da adjudicação do bem em favor da exequente; para que apure eventual desídia da secretária judicial, haja vista o descumprimento da determinação às fls. 94.

9.1.33

PROCESSO: 100/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM DE SOUSA X NORONHA MOTOS LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de mérito prolatada em audiência de instrução realizada em 17/05/2005; acórdão publicado em 23/10/2006, mantendo na integralidade a sentença; requerimento de execução de sentença protocolado em 12/02/2007; despacho determinando a intimação da exequente, para efetuar o pagamento da dívida; auto de penhora lavrado em 30/05/2007; sentença homologatória de acordo em fase de execução prolatada em 26/07/2007, porém, sem cumprimento pela parte ré; requerimento de execução da sentença homologatória protocolado em 07/01/2008; despacho proferido em 15/01/2008, determinando a intimação da executada para efetuar o pagamento da dívida; despacho proferido em 21/10/2010, determinando a intimação da parte autora; processo paralisado, haja vista a secretaria não ter certificado o cumprimento da determinação às fls. 106.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar acerca do cumprimento dos termos do despacho de fls. 94, após, fazer conclusão dos autos. Ao magistrado(a) para que verifique a possibilidade de arquivar os autos, em razão da inércia da parte autora.

9.1.34

PROCESSO: 20/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: RISOLEDA AMORIM MARINHO X BAVEPEL – BACABAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/06/2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 25/05/2004; oferecimento de bens a penhora protocolado em 20/08/2004; despacho proferido em 15/02/2005, determinando a intimação da parte exequente; despacho proferido em 06/10/2005, determinando a realização de avaliação do bem penhorado, no prazo de 48 horas; despacho reiterando o despacho anterior, exarado durante a correição realizada no ano de 2005, porém, sem data; laudo de avaliação lavrado em 20/03/2006; despacho proferido em 10/04/2006, determinando a intimação da parte exequente; diversos despachos determinando o cumprimento do teor do ofício às fls. 38; expedição de ofício à exequente, em 09/07/2008, para que se manifeste. Processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado(a) para que verifique a possibilidade de oficiar ao juízo deprecante para que informe acerca do interesse no prosseguimento do feito.

9.1.35

PROCESSO: 603/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2003
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: MARCILIO REIS CARVALHO X FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 28/11/2003 julgando procedente o pedido; despachos em correição sem cumprimento nos anos de 2005, 2007, 2008, determinando a devolução do mandado cumprido; mandado cumprido somente em novembro de 2008; pagamento feito em secretaria; parte devidamente intimada em 25/05/2012; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas erroneamente e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, para o juiz verificar a possibilidade de arquivamento do feito, tendo em vista o desinteresse da parte autora; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; providenciar o depósito judicial bancário-DJO do valor constante na certidão de fl. 22; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.36

PROCESSO: 522/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2003
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: CARLOS GUALBERTO DE SALES X OLIVEIRUS CASCONCELO MONTEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 10/09/2003; carta precatória expedida em 30/01/2007, com a finalidade de penhora, avaliação e intimação; carta precatória sem informações do juízo deprecado até a presente data, mesmo sendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

reiterada através de ofício datado de 18/08/2009; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão em desacordo com o artigo 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer os autos conclusos para que o juiz verifique a necessidade de oficiar à corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o Juizado Especial de Chapadinha; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.37

PROCESSO: 112/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: GILBERTO CUSTÓDIO DOS SANTOS X IVONEIDE OLIVEIRA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 25/03/2003, julgando procedente o pedido; despachos em correição sem cumprimento nos anos de 2003, 2005, 2007 e 2008, determinando a devolução do mandado cumprido; cumprimento do mandado somente em 02/08/08; pagamento feito em secretaria; parte devidamente intimada em 08/06/2012; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas erroneamente e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de arquivamento do feito, tendo em vista o desinteresse da parte autora; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; providenciar o depósito judicial bancário-DJO do valor constante na certidão de fl. 22; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.38

PROCESSO: 562/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: KEILA VERONICA PASSOS COSTA X LINDORACI SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 06/10/2003; mandado de penhora expedido; despacho de fl. 33 deferindo o pedido de averbação no rosto dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos do processo de inventário mencionado nos autos; oficiado o juiz de direito da quarta vara desta comarca, mas até a presente data não prestou informações; processo paralisado desde 2008; folhas não numeradas e não rubricadas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, observado o disposto no artigo 114 do Código de Normas, para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito a ordem, a fim de reexaminar o despacho de fl. 34, observando quanto a sua incompatibilidade com o rito dos juizados especiais; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.39

PROCESSO: 32/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS X JOSÉ CARLOS GARCIA DE JESUS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/06/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 11/07/2003; mandado de penhora expedido; auto de penhora e avaliação realizado à fls.58/59; processo paralisado desde 2010, mesmo após reiterados pedidos da parte autora pelo prosseguimento do feito; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; folhas não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz despache; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior

9.1.40

PROCESSO: 80/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ILTON JOSÉ DA SILVA X RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 12/01/2004; carta precatória expedida em 01/04/2005 com a finalidade de intimação do executado para efetuar o pagamento; carta precatória devolvida em 21/06/2006, sem informações sobre seu cumprimento; processo paralisado desde 2008, aguardando informações do juízo deprecado sobre cumprimento da precatória; folhas numeradas, porém não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o 9º Juizado Especial Cível; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.41

PROCESSO: 81/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ELISABET LOURENÇO DOS SANTOS X ELISÂNGELA REIS ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 13/02/2003; carta precatória expedida com a finalidade de intimação do executado para efetuar o pagamento em 26/03/2003 e devolvida em 08/07/05, devidamente cumprida; oficiado o juízo deprecado para informando os dados bancários para depósito referente ao pagamento da parcela feito pelo executado; processo paralisado desde 2008, aguardando cumprimento da precatória; folhas numeradas, porém não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o Juizado de Santa Inês; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.42

PROCESSO: 85/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOÃO FIRMINO DA COSTA X ANTONIO JOSÉ MONTEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado por sentença em 28/03/2003; acordo não cumprido; carta precatória expedida em 04/07/2003, com a finalidade de intimar o executado para pagar a dívida, mas sem informações do juízo deprecado até a presente data; folhas numeradas, porém não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para a Comarca de São Mateus; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.43

PROCESSO: 61/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOSÉ ANTONIO SANTOS X LUIS AUGUSTO SOTERO MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 06/06/2002; carta precatória expedida com a finalidade de penhora, avaliação e depósito, cumprida em parte, conforme fls. 43/44, uma vez que o valor não foi depositado na conta judicial deste juizado; folhas numeradas, porém não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o Juizado de Santa Inês; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.44

PROCESSO: 104/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOÃO PAULO SILVA LIMA X DANIEL BARROS TEIXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado por sentença em 07/04/2003, mas não cumprido; carta precatória expedida em 01/08/2003, com a finalidade de intimar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o executado para pagar a dívida; precatória devolvida sem intimação da parte; ausência de certidão nos autos referente a data de devolução da carta; após, novo endereço foi informado; carta precatória expedida para o Juizado especial Cível, a qual foi cumprida, penhorando o bem; petição da parte autora aceitando o bem; nova carta precatória expedida em 18/05/2011 para alienar o bem penhorado, com a realização de leilão, não cumprida por ausência de dados das partes; ofício datado de 27/09/2011 informando os dados ao deprecado, porém sem certidão de remessa; processo paralisado desde setembro de 2011; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do código de normas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o Juizado de Teresina; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; certificar a devolução de carta precatória.

9.1.45

PROCESSO: 771/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: ANTONIO CARLOS DE SOUSA X DISQUE GELO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/11/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo celebrado entre as partes e homologado por sentença em 12/07/2004; termo de conclusão de fl. 87 sem assinatura da secretária e em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; auto de penhora, avaliação e depósito à fl. 66; petição do requerido à fl. 90, informando o cumprimento da obrigação, com data de fevereiro de 2011; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para que o juiz analise a petição de fl. 90; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; rubricar as páginas do processo; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.46

PROCESSO: 552/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/2003
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS X
CRISNALTON BATALHA RIBEIRO e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 18/01/2004; recurso interposto, o qual foi conhecido e negado provimento, mantendo a sentença; audiência de conciliação realizada, resultando em acordo que foi homologado por sentença em 01/12/2008; cumprimento apenas de uma parte do acordo celebrado; certidão de intimação do executado através de seu advogado à fl. 137; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas; termos de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz despache; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; rubricar as páginas do processo.

9.1.47

PROCESSO: 861/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: ROSANGELA SILVA OLIVEIRA X NORONHA MOTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 02/03/2005; recurso interposto, não sendo provido; auto de penhora, avaliação e depósito às fls. 80/81; acórdão 26.675/09 anulou a penhora realizada, dando provimento aos embargos de terceiro interposto; intimação da parte sobre o despacho de fl. 84, o qual requer a manifestação da autora; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas; termos de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a desídia da parte autora, despachando-o; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; rubricar as páginas do processo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.48

PROCESSO: 57/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: MARIA IRACI BORBA LIMA X LINDORACY SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 02/09/2002, julgando procedente o pedido para pagar a quantia de R\$ 300,00; carta precatória expedida para a comarca de Santa Inês com a finalidade de intimar a executada para pagar a dívida; precatória cumprida, sendo depositado no juízo deprecado a quantia de R\$ 150,00, que foi aceita pela requerente; expedido ofício ao juízo deprecado em 21/06/2006, informando os dados bancários para ser depositado a quantia supra, o que não foi cumprido até a presente data; autuação irregular, não contendo a numeração atualizado do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas; termos de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer os autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o Juizado de Santa Inês; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; certificar a devolução de carta precatória; rubricar as páginas do processo.

9.1.49

PROCESSO: 21/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ILTON JOSÉ DA SILVA X MÁRCIO SANTOS LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo celebrado entre as partes e homologado por sentença em 09/09/2002; mandado de penhora e avaliação entregue ao oficial de justiça em 31/03/2003, sendo cobrado reiteradamente pelo juiz em despachos correicionais, sendo o mesmo devolvido somente em 29/05/2008, sem nomeação de bens ante sua inexistência; indicação de bens por parte do exequente; auto de penhora, avaliação e depósito às fls. 46/47; adjudicação deferida às fl. 53/54; devidamente intimado o reclamado para proceder à entrega dos bens penhorados, conforme certidão de fls. 62; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas; termos de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar quanto aos termos de conclusão que deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; rubricar as páginas do processo.

9.1.50

PROCESSO: 62/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2002

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ILTON JOSÉ DA SILVA X RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2008 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando, até a presente data, o cumprimento de carta precatória expedida em 01/04/2005 para o 9º Juizado Especial Cível, com a finalidade de intimar o executado para pagamento da dívida; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; páginas numeradas, porém não rubricadas; termos de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, para que o juiz verifique a necessidade de oficiar a corregedoria, a fim de que interceda na devolução da carta precatória encaminhada para o 9º Juizado de São Luís; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 174-95.2011.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 139 E 140, CP)

PARTES: MARCOS ANTONIO DA SILVA LINS X SAMIR BUZAR DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012 (fl. 30).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; inicialmente despachado em novembro de 2011, oportunidade em que foi designada audiência, a qual não foi realizada em razão do não comparecimento de uma das partes; em seguida, em abril de 2012, foi redesignada a audiência, a qual novamente não foi realizada em virtude da ausência de uma das partes; por fim, foi despachado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em junho de 2012, determinando vista ao MP, sendo que antes do despacho não há termo de conclusão nos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá cumprir imediatamente o último despacho, dando vista ao MP, sendo tal ato devidamente certificado nos autos, não se podendo considerar termo de vista o constante à fl. 30-v, já que não preenchido.

9.2.2

PROCESSO: 152-37.2011.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X NILTON MARTINS DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012 (fl. 44).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; inúmeras tentativas para realização de audiência, mas todas sem sucesso, devido à ausência do denunciado; por fim, foi despachado em junho de 2012, determinando vista ao MP, sendo que antes do despacho não há termo de conclusão nos autos; além disso, foi identificado que a certidão de fl. 43 não estar chancelada; autuação irregular, vez que foi consignado como vítima o MP.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá cumprir imediatamente o último despacho, dando vista ao MP, sendo tal ato devidamente certificado nos autos, não se podendo considerar termo de vista o constante à fl. 44-v, já que não preenchido; deverá regularizar a autuação, a fim de seja identificada corretamente a vítima; por fim, as certidões expedidas pela secretaria devem ser chanceladas para que tenham valor.

9.2.3

PROCESSO: 151-52.2011.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 41, DEC. LEI 3688/41)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ERLANDISON LISBOA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012 (fl. 67).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; oferecida a denúncia em julho de 2011; após ser dada vista ao MP, este requereu que fosse novamente designada a audiência, devendo o denunciado ser conduzido coercitivamente, o que foi deferido pelo juiz em maio de 2012; em seguida, foi certificado que a audiência não foi realizada, em razão do denunciado não ter sido conduzido, sendo que há nos autos ofício do delegado informando que não localizou o denunciado; após foi concedida vista ao MP, sendo que o termo de vista constante



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

à fl. 67-v não estar devidamente preenchido; não há termo de conclusão antes do último despacho do juiz; autuação irregular, vez que foi consignado como vítima o MP; não cancelada a certidão de fl. 66.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá observar que os termos de vista devem ser necessariamente preenchidos; deverá regularizar a autuação, a fim de seja identificada corretamente a vítima; as certidões expedidas pela secretaria e pelo meirinho devem ser canceladas para que tenham valor; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique o que determina o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9.099/95, considerando que se subtrai das informações contidas nos autos que o acusado não foi localizado.

9.2.4

PROCESSO: 18-73.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 138, CP)
PARTES: ESTADO X LEIDIANE MARQUES DE MACEDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2012 (fl. 14).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; inicialmente despachado em fevereiro de 2012, oportunidade em que foi designada audiência, a qual foi realizada em abril de 2012, oportunidade em que o MP pediu vista dos autos; concedida a vista, o MP requereu o retorno dos autos à delegacia, vez que a vítima seria um funcionário público; encaminhados os autos à Delegacia em 2012, contudo, o termo de remessa não estar preenchido; retornado os autos, a delegada informou que o crime foi o de desacato; em seguida, o juiz despachou determinando vista ao MP, sendo que antes do despacho não há termo de conclusão nos autos e o termo de vista não estar preenchido; autuação irregular, vez que não assinada a capa dos autos e consignado equivocadamente o MP como vítima.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; corrigir a autuação dos autos, vez que deverá cancelar a autuação, bem como corrigir a vítima do fato; deverá cumprir imediatamente o último despacho, dando vista ao MP, sendo tal ato deve ser certificado nos autos, não se podendo considerar termo de vista o constante à fl. 14-v, já que não preenchido.

9.2.5

PROCESSO: 84-87.2011.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 138 E 139, CP)
PARTES: MARCOS ANTONIO DA SILVA LINS X MARCOS JÂNIO DE SOUSA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2012 (fl.18-v).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Há folhas do processo que não estão rubricadas; inicialmente despachado em maio de 2011, oportunidade em que foi designada audiência, a qual não foi realizada, em razão ausência da vítima, fato que foi devidamente justificado; após, foi novamente designada audiência, a qual foi realizada em agosto de 2011; certificado pela secretaria que até junho de 2012 não havia nos autos qualquer manifestação da vítima; em seguida, conclusos os autos, o juiz determinou vista ao MP.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, no que se refere ao nome do juiz; deverá cumprir imediatamente o último despacho, dando vista ao MP.

9.2.6

PROCESSO: 82-83.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 42, III, DECRETO LEI 3688/41)

PARTES: ANTONIO DE JESUS CRUZ NETO X COLETIVIDADE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Algumas folhas sem rubrica e sem numeração; certidão à fl. 06 sem a chancela da secretária judicial; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada audiência; certificado pelo meirinho que não localizou o autor do fato; em seguida, foi determinado pelo juiz vista ao MP, sendo que antes deste ato não há termo de conclusão nos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; por fim, deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique o que determina o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9.099/95, considerando que se subtrai das informações contidas nos autos, que o acusado não foi localizado.

9.2.7

PROCESSO: 99-22.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, CP)

PARTES: CÍCERO SOARES LOPES X JOSÉ RIBAMAR GOMES JUNIOR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 17).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado e algumas folhas sem numeração; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; certificado pelo meirinho que procedeu à intimação das partes; antes do despacho inicial não há termo de conclusão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos.

9.2.8

PROCESSO: 110-51.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 309, CP)
PARTES: HUMBERTO LIMA BARROS X ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 12).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; nada certificado nos autos acerca da expedição do mandado de intimação; antes do despacho inicial não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o último despacho, bem como certificar nos autos quando da entrega do mandado ao meirinho.

9.2.9

PROCESSO: 157-59.2011.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 19, DECRETO LEI 3688/41)
PARTES: ADRIANO ABREU DAS CHAGAS X ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em agosto de 2011, oportunidade em que foi designada audiência, a qual foi realizada em setembro de 2011 e na qual foi determinada diligências a serem cumpridas na delegacia; realizadas as audiências, os autos retornaram a juízo, tendo, em seguida, sido despachado, sendo que antes desse despacho não há termo de conclusão; há folhas sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o último despacho.

9.2.10

PROCESSO: 21-28.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 28, LEI 11343/06)
PARTES: SAUDE PÚBLICA X MÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012 (fl. 18).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em fevereiro de 2012, oportunidade em que foi designada audiência, que ocorreu em abril de 2012, tendo, ao final, determinado o juiz que o autor do fato juntasse aos autos atestado médico, a fim de comprovar seu estado de saúde; após, foi dada vista ao MP, que requereu designação de nova data para audiência, o que foi deferido pelo juiz em junho de 2012; no verso da fl. 18 consta carimbo do oficial de justiça, atestando o recebimento de algo, presume-se que do mandado; antes do último despacho, não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o último despacho, bem como certificar nos autos quando da entrega do mandado ao meirinho.

9.2.11

PROCESSO: 121-80.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 140, CP)

PARTES: ROSIVALNA CAVALCANTE LEAL X JOSEANE MOURA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012 (fl. 10).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em junho de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; nada certificado nos autos acerca da expedição do mandado de intimação; no verso da fl. 10 consta carimbo do oficial de justiça, atestando o recebimento de algo, que presume-se ser do mandado; antes do último despacho, não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o último despacho, bem como certificar nos autos quando da entrega do mandado ao meirinho.

9.2.12

PROCESSO: 105-29.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 42, III, DECRETO LEI 3688/41)

PARTES: FRANCISCO JANIELE NOBRE VIDAL X PAZ PÚBLICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 13).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

antes do citado despacho, não há termo de conclusão; verificado à fl. 12 que a certidão não foi assinada pela secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cancelar todos os atos expedidos; deverá corrigir autuação, quanto à vítima do fato.

9.2.13

PROCESSO: 113-06.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 331, CP)
PARTES: FAGNO OLIVEIRA SANTOS X RICLEISON CLEBER SANTOS DE CASTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 09).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; certificado pelo meirinho que intimou as partes.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cancelar todos os atos expedidos.

9.2.14

PROCESSO: 112-21.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 329 C/C 331, CP)
PARTES: EVANEUDE DE SOUSA LEITÃO X ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 09).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; antes do citado despacho, não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o último despacho, certificando nos autos quanto a entrega de mandado ao meirinho.

9.2.15

PROCESSO: 97-52.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, CP)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: FLÁVIO AURÉLIO MARTINS CONCEIÇÃO X REGIANE ALMEIDA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012 (fl. 09).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; antes do citado despacho, não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cumprir o despacho de fl. 09.

9.2.16

PROCESSO: 119-13.2012.8.12.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, CAPUT C/C 140, CP)

PARTES: ANIZIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA X ANTONIO SOBRINHO PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012 (fl. 10).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo não rubricado; inicialmente despachado em maio de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; antes do citado despacho, não há termo de conclusão; verificado à fl. 09 que a certidão não foi assinada pela secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; deverá, ainda, cancelar todos os atos expedidos; por fim, deverá cumprir o despacho de fl. 10.

9.2.17

PROCESSO: 81-98.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 28, DA LEI Nº 11.343/2006)

PARTES: ANTONIO SANTOS BARROS X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; o termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 03/05/2012, designando audiência preliminar; certidão às fls. 12, sem chancela da secretária judicial; despacho proferido em 15/06/2012, abrindo vista ao Ministério Público, sem cumprimento até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; deverá,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ainda, rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, a determinação às fls. 13.

9.2.18

PROCESSO: 104-44.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART.42, III, DO DEC. LEI Nº3688/41)

PARTES: JOSÉ WILSON SOUSA CAVALCANTE X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 31/05/2012, designando audiência preliminar; protocolada petição requerendo a devolução de bem apreendido, datado de 29/05/2012; decisão exarada em 25/06/2012, indeferindo o pedido feito pelo autor do fato; despacho proferido em audiência realizada em 11/07/2012, determinando vista ao Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá providenciar a juntado da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos e, após, cumprir a determinação nele explicitada; deverá, ainda, rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; à secretaria para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.19

PROCESSO: 67-17.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 21, DO DEC. LEI Nº 3688/41)

PARTES: PEDRO NASCIMENTO DE ALCANTARA FILHO X RICARDO DE ALMEIDA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; sentença homologatória de proposta de transação penal prolatada em audiência realizada em 11/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá providenciar a juntado da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos; à secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.20

PROCESSO: 107-96.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147 E ART. 163, DO CP)
PARTES: JOSÉ RIBAMAR GOMES X CARLOS VICTOR CLARENTINO DO VALE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 11/07/2012, designando data de audiência.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá providenciar a juntada da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos e, após, cumprir a determinação nela explicitada; à secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.21

PROCESSO: 109-66.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, DO CP)
PARTES: ALEXSANDRO ALBERT ARAÚJO MENDES GOMES X CARLOS VICTOR CLARENTINO DO VALE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 11/07/2012, designando data de audiência.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá providenciar a juntado da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos e, após, cumprir a determinação nela explicitada; à secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.22

PROCESSO: 55-03.2012.8.10.0025



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 147, DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; foi feita a reatuação do TCO, passando a ser considerada como ação penal, embora ainda não tenha havido o recebimento da denúncia; sentença homologatória de proposta de transação penal prolatada em audiência realizada em 11/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para evitar reautuar o TCO com o mero oferecimento da denúncia, haja vista que a ação penal se instaura, apenas, após o recebimento desta; a secretaria deverá providenciar a juntado da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos; à secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.23

PROCESSO: 54-18.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129 E 147, DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CAROLINE TORRES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a ata de audiência encontra-se solta; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; foi feita a reatuação do TCO, passando a ser considerada como ação penal, embora ainda não tenha havido o recebimento da denúncia; sentença homologatória de proposta de transação penal prolatada em audiência realizada em 11/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para evitar reautuar o TCO com o mero oferecimento da denúncia, haja vista que a ação penal se instaura, apenas, após o recebimento desta; a secretaria deverá providenciar a juntado da ata de audiência que se encontra no rosto dos autos; à secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.24

PROCESSO: 232-98.2011.8.10.0025



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, DO CP)
PARTES: MACIEL DE OLIVEIRA X MANOEL SOUSA DA LUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; audiência preliminar realizada em 15/02/2012; despacho proferido em 13/06/2012, designando nova data para a realização de audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.25

PROCESSO: 56-85.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 330, DO CP)
PARTES: JOSÉ RAFAEL DA SILVA X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; audiência preliminar realizada em 09/05/2012; despacho proferido em 15/06/2012, designando nova data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.26

PROCESSO: 38-64.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, DO CP)
PARTES: FRANCISCO CELSO VIANA DA SILVA X GEANE MARIA DOS SANTOS SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas, nem numeradas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; certidão sem a chancela da secretária judicial (fls. 12); despacho proferido em 15/06/2012, designando nova data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.27

PROCESSO: 100-07.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, DO CP)

PARTES: ROSIMAR OLIVEIRA CARDOSO DE SOUSA X VALERIA LIMA DE AQUINO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas, nem numeradas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 31/05/2012, designando data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.28

PROCESSO: 98-37.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 42, III, DO DEC. LEI Nº 3688/41)

PARTES: PAULO HENRIQUE VIDAL DE SOUSA X A PAZ PÚBLICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas, nem numeradas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 31/05/2012,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

designando data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.29

PROCESSO: 102-74.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 28, DA LEI Nº 11.343/2006)
PARTES: ALDERLAN DA CONCEIÇÃO FARIA X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; despacho proferido em 31/05/2012, designando data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que, sempre os autos forem conclusos, a secretaria deve lançar o respectivo termo, que deve seguir a disciplina do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.

9.2.30

PROCESSO: 106-14.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, DO CP)
PARTES: CIDILEIA SILVA X MARIA DA PAZ BATISTA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; despacho proferido em 31/05/2012, designando data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que, sempre os autos forem conclusos, a secretaria deve lançar o respectivo termo, que deve seguir a disciplina do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao Meirinho.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.31

PROCESSO: 9-48.2011.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 331, DO CP C/C ART. 306, DO CTB)
PARTES: JOSÉ AZEVEDO DOS REIS e OUTRO X BRUNO HENRIQUE LIMA e OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: As folhas do processo não estão rubricadas; a capa dos autos não foi assinada pela secretária judicial; sentença homologatória de transação penal prolatada na audiência preliminar realizada no dia 06/04/2011; termo de conclusão não cita o nome do magistrado; despacho proferido em 19/06/2012, designando data para audiência preliminar; não foi certificado pela secretaria a entrega do mandado de intimação ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para assinar, imediatamente, a capa dos autos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que, sempre os autos forem conclusos, a secretaria deve lançar o respectivo termo; para certificar nos autos quanto à entrega do mandado ao meirinho.

9.2.32

PROCESSO: 24-80.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: ANTONIO BARBOSA MENDES X MARCOS DOS SANTOS e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 13/02/2012, designando realização de audiência preliminar, a qual restou infrutífera uma vez não compareceram o autor e nem a vítima por não terem sido intimadas e por uma das vítimas já ser falecida; deferido pedido feito em audiência pelo MP, para que os autos aguardassem em secretaria o prazo decadencial; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo.

9.2.33

PROCESSO: 60-25.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: RAIMUNDO FERREIRA SOUSA X DOMINGOS SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar datada de 04/07/2012, homologando a transação penal realizada entre as partes; aguardando cumprimento da transação; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo.

9.2.34

PROCESSO: 12-66.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: FERNANDO SILVA AQUINO X DIOGO SOUSA ARAUJO e OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar datada de 28/03/2012, homologando a transação penal realizada entre as partes; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo.

9.2.35

PROCESSO: 46-41.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: MARIA INGRACIA SANTOS DA CRUZ X MERILDE FERREIRA PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar realizada em 25/04/2012, sendo que a composição civil restou infrutífera, e, além disso, foi deferido no mesmo ato o pedido do MP para que os autos aguardassem em secretaria o prazo decadencial; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo.

9.2.36



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 15-21.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, CAPUT, CP)
PARTES: MARIA FRANCISCA DA CRUZ SANTOS X MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MORAIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 13/02/2012, designando realização de audiência preliminar, a qual restou infrutífera, uma vez não compareceu a vítima por não ter sido intimada; deferido pedido feito em audiência pelo MP para que os autos aguardassem em secretaria o prazo decadencial; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo.

9.2.37

PROCESSO: 11-81.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147 DO CP)
PARTES: JOHNATAN DE SOUSA NASCIMENTO X MARCOS ANTONIO VIANA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 13/02/2012, designando realização de audiência preliminar, a qual restou infrutífera, uma vez não compareceu o autor do fato, por não ter sido intimado e a vítima, apesar de devidamente intimada; deferido pedido feito em audiência pelo MP para que os autos aguardassem em secretaria o prazo decadencial; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar a capa dos autos.

9.2.38

PROCESSO: 13-51.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147 DO CP)
PARTES: CLOVES BARROSO CHAVES X OSIEL DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 13/02/2012, designando realização de audiência preliminar, a qual restou infrutífera, uma vez não



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

compareceu a vítima por não ter sido intimada; deferido pedido feito em audiência pelo MP para que os autos aguardassem em secretaria o prazo decadencial; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; capa não assinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar a capa dos autos.

9.2.39

PROCESSO: 43-86.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: O ESTADO X FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar datada de 25/03/2012, homologando a transação penal realizada entre as partes; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; capa dos autos não assinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.40

PROCESSO: 48-11.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, §1º, II DO CP)

PARTES: MARDELLANNY DE SOUSA FERREIRA X ITACIANE ROCHA DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar datada de 25/04/2012, homologando a composição civil realizada entre as partes; aguardando cumprimento integral da composição civil; páginas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas; capa dos autos não assinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.41

PROCESSO: 64-62.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 331 DO CP)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ALESSANDRA CARVALHO RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ata de audiência soltas nos autos, datada de 30/05/2012, homologando por sentença, a transação penal realizada entre as partes; aguardando o prazo de cumprimento da transação; capa dos autos não assinada; folhas não numeradas e não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o art. 114 do Código de Normas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos; juntar folha solta nos autos.

9.2.42

PROCESSO: 79-31.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 138 DO CP)

PARTES: SANDINO BATISTA CAVALCANTI X FLAUBERTH COSTA LIMA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado inicialmente em 03/05/2012, designando audiência preliminar; devidamente intimadas, as vítimas peticionaram nos autos requerendo a desistência do presente Termo; despacho dando vista ao MP; aguardando manifestação do MP; sem termos de conclusão; capa dos autos não assinada; folhas não numeradas e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.43

PROCESSO: 101-89.2012.8.10.0025

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 309 DO CTB E ART. 28 DA LEI 11.343/06)

PARTES: JOÃO LIMA DUARTE X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 18/07/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.44

PROCESSO: 117-43.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 129 DO CP)
PARTES: JAMES RODRIGUES MARQUES e OUTRO X FABRIZIA LUANE SOUZA DE MOURA e OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 25/07/2012; páginas não rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.45

PROCESSO: 111-36.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART.180, §3º DO CP)
PARTES: FRANCISCO AGUIAR DE AQUINO X ADAILSON MONTEIRO BARROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 18/07/2012; páginas não rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.46

PROCESSO: 123-50.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: WHANDERSON SILVA ARAUJO X MARCELINA RODRIGUES AGUIAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 18/07/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.47

PROCESSO: 120-95.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, CAPUT, C/C ART. 150, CAPUT, ART. 163, CAPUT E ART. 14, I DO CP)
PARTES: ORLANDO LAGO SILVA X FLÁVIA DANIELA SILVA SANTANA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 25/07/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.48

PROCESSO: 118-28.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147 DO CP)
PARTES: HERBERT GOMES BATISTA X ANTONIO TEIXEIRA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 25/07/2012; páginas não rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.49

PROCESSO: 228-61.2011.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 349-A, CAPUT, DO CP)
PARTES: LUIS FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO e OUTROS X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência, redesignada a pedido do Ministério Público, para o dia 08/08/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; sem termo de conclusão; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.50

PROCESSO: 14-36.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 140 E 138 DO CP)
PARTES: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA X RAIMUNDO ANDRADE DE MOURA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência redesignada, a pedido da representante legal da vítima, para o dia 25/04/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o artigo 114 do Código de Normas; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.51

PROCESSO: 66-32.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTACIADO
PARTES: CARLOS WANDERSON LAGO DOS SANTOS e OUTRO X O ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando realização de audiência preliminar designada para o dia 08/08/2012; páginas não numeradas e nem rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o artigo 114 do Código de Normas; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar e numerar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

9.2.52

PROCESSO: 103-59.2012.8.10.0025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 42, III DO DECRETO LEI Nº 3.688/1941)
PARTES: FLÁVIO KLEYTON OLIVEIRA SOUZA X A PAZ PUBLICA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar designada para o dia 11/07/2012 e não realizada em virtude de titularização do magistrado em outra comarca; páginas não rubricadas; termo de conclusão em desacordo com o artigo 114 do Código de Normas; capa dos autos sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz possa redesignar data para realização de audiência; os termos de conclusão deverão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar as páginas do processo; assinar capa dos autos.

10. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DO PROJUDI

10.1 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS ATIVOS:

7342 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARALISADOS NA UNIDADE (MAIS DE 30 DIAS):

2917 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

470 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO:

120 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

07 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE RECURSO:

132 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

151 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PEDIDO DE URGÊNCIA:

170 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

11. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

11.1 IRREGULARIDADE: Identificados processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

11.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do secretário, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

11.3 IRREGULARIDADE: Ausência de cadastro junto às redes RENAJUD e INFONSEG do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o cadastro de acesso ao sistema acima mencionado através do e-mail informatica@tjma.jus.br.

PRAZO: 15 dias.

11.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos quando entregar mandado ao meirinho, bem como quando enviar documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.5 IRREGULARIDADE: Ausência de comunicação das sentenças condenatórias criminais para fins de suspensão de direitos políticos.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do § 2º do artigo 71 da Lei 4737/65.

PRAZO: Imediatamente.

11.6 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o termo de juntada de documentos.

RECOMENDAÇÃO: Sempre que forem acostados documentos aos processos, há necessidade de lançar o termo de juntada.

PRAZO: Imediatamente.

11.7 IRREGULARIDADE: Todos os livros obrigatórios da serventia judicial sem encadernação, mantidos em pastas, capas de processo e protocolos.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

11.8 IRREGULARIDADE: Última correição realizada no ano de 2008.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 24/2009, realizando correição anualmente, no mês de março, pelo período de 10 (dez) dias, devendo, contudo, fazer de imediato a correição ordinária do ano de 2011, enviando o relatório respectivo à CGJ até 31/01/2012.

PRAZO: Imediatamente.

11.9 IRREGULARIDADE: Identificados alguns processos sem constar na capa os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Fazer constar os dados atualizados na capa dos processos

PRAZO: 15 dias.

12. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

12.1 – Necessidade de complementação do quadro de servidores, especialmente de analista judiciário, técnico judiciário e auxiliar judiciário;

12.2 – Constatada a necessidade de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

12.3 – Necessidade de melhoria no sistema de comunicação, em razão de problemas de acesso à *internet*, que é muito lenta, devido ao compartilhamento do *link* de dados com o Fórum;

12.4 – Necessidade de atualização da versão do sistema ThemisJE, vez que não possui ferramentas básicas como as disponíveis no sistema ThemisPG, tal como a possibilidade de gerar protocolo de entrega de processos em carga;

12.5 – Necessidade de reforçar a segurança do prédio, tendo em vista a inexistência de policial da reserva no Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal;

12.6 – Constatada a existência de valores depositados na secretaria referentes a pagamentos decorrentes de acordos ou condenações em processos de natureza cível;

12.7 – Necessidade de disponibilizar 01 (um) bebedouro.

**13. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

12.1 - Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando providências quanto à nomeação de servidor para ocupar o cargo de analista judiciário, técnico judiciário e auxiliar judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011;

12.2 – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência;

12.3 e 12.4– Encaminhamento de solicitação ao Diretor de Informática e Automação do TJMA, ressaltando a necessidade de analisar o problema relacionado à lentidão da *internet*, devido o compartilhamento do *link* de dados com o Fórum da Comarca de Bacabal, bem como para que seja verificado a possibilidade de atualização do sistema ThemisJE;

12.5 – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA para tomar conhecimento e adotar as medidas que entender necessárias para aprimorar a segurança da sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal;

12.6 – Oficiar ao Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal para que providencie depósitos judiciais (DJO), vinculados a cada processo, a fim de que os valores referentes a pagamentos decorrentes de sentenças não sejam mais



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

depositados na secretaria, evitando, inclusive, possíveis perdas e/ou roubo das citadas importâncias na unidade;

12.7 - Encaminhamento de Memorando à Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional, especialmente 01 (um) bebedouro.

14. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 12 de julho de 2012, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Outrossim, vale registrar que também foram analisados a situação e o andamento processual dos feitos inerentes ao sistema Projudi, sendo constatado paralisações consideráveis, pendentes especialmente de despachos, decisões e sentenças, sobretudo as referentes a extinção devido o prazo decadencial, conforme se extrai do relatório anexo (ANEXO III).

Assim, tendo sido verificada a existência de grande volume de processos paralisados, tanto na secretaria quanto no gabinete do juiz, sem a devida movimentação, cumpre recomendar ao juiz da unidade que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à Secretária Judicial, quanto ao cumprimento das deliberações e conclusões ao magistrado. Além disso, entendo pertinente a realização de correição extraordinária na unidade no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís, 10 de agosto de 2012.

Nelson Ferreira Martins Filho
Juiz Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal**, com endereço à Rua Manuel Alves de Abreu, s/n, Centro – Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho - CEP: 65.700-000, Bacabal/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Bacabal.

Período Correicional: 11 e 12 de julho de 2012.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos, determinando ao juiz da unidade que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à Secretária Judicial, quanto ao cumprimento das deliberações do magistrado, advertindo-o também de será realizada correição extraordinária na unidade no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório foram saneadas.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 10 de agosto de 2012.

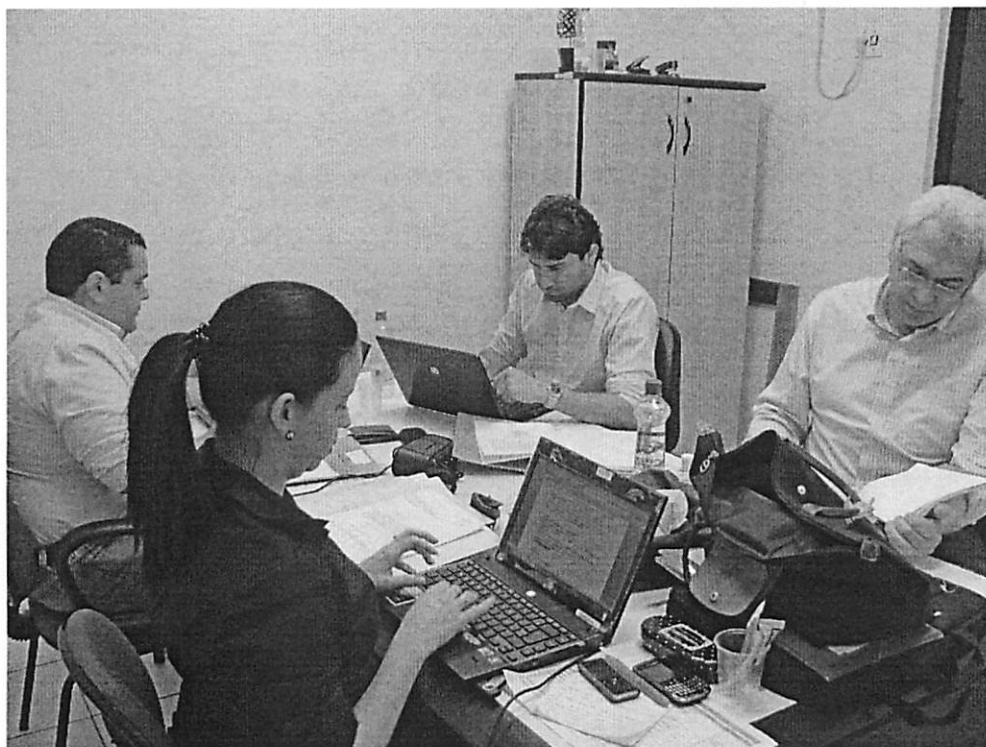
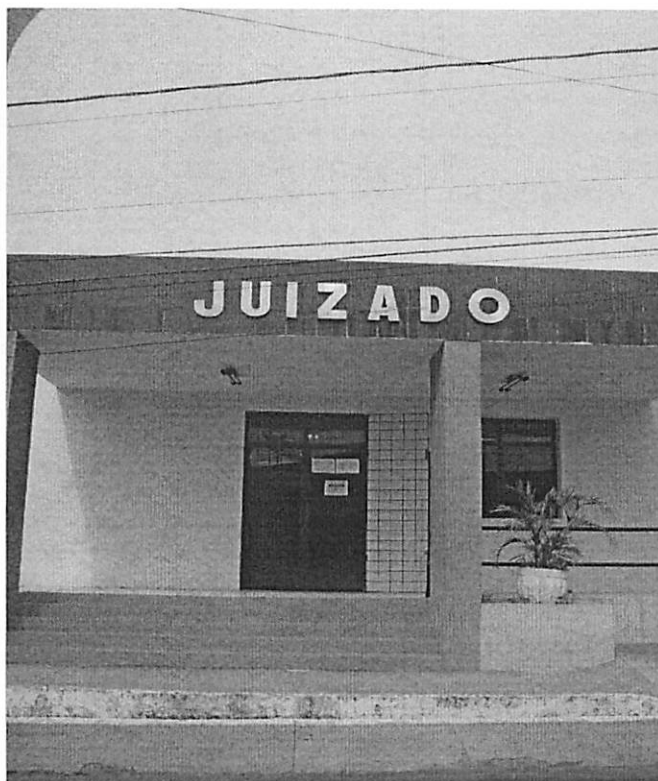
**Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça**





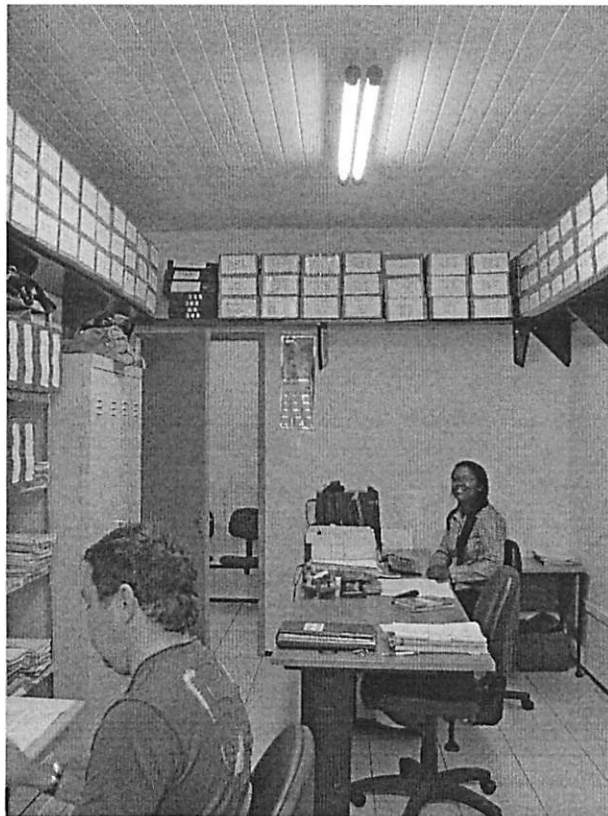
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



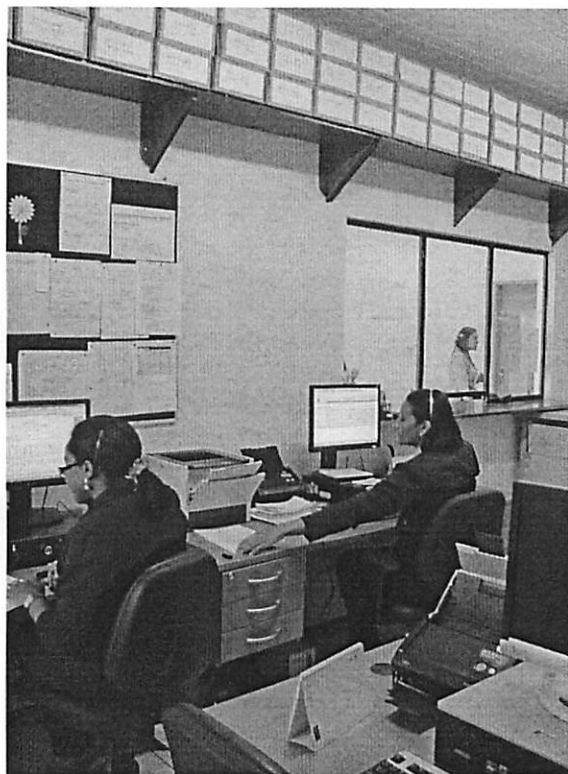


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 642012
Código de validação: 2903C43E1B

São Luís, 14 de agosto de 2012.

Ao (à) Chefe de Divisão de Material e Patrimônio da CGJ
NESTA

Assunto: Deficiência de material ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA.

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o (a) e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, principalmente em relação ao insuficiente quantitativo de equipamentos, solicito-lhe o suprimento da necessidade reclamada, com o encaminhamento à referida unidade jurisdicional de 01 (um) bebedouro, a fim de aprimorar a estrutura do Juizado correccionado.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juizes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/08/2012 10:50 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14852012
Código de validação: 5765460E51

São Luís (MA), 10 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DR. CELSO ORLANDO ARANHA PINHEIRO JUNIOR
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal
Rua Manuel Alves Abreu, s/n, Centro
CEP: 65.700-000 Bacabal - MA

Assunto: Valores depositados na secretaria judicial do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 11 e 12 de julho de 2012, da existência de valores depositados na secretaria judicial do Juizado, recomendo a Vossa Excelência que providencie depósito judicial (DJO), vinculado a cada processo, a fim de que os valores referentes a pagamentos decorrentes de sentenças não sejam depositados na secretaria, evitando, inclusive, possíveis perdas e/ou roubo das citadas importâncias na unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2012 10:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14862012
Código de validação: 9647EF85D8

São Luís, 10 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação do TJMA
NESTA

Assunto: Lentidão em *internet* e no Sistema *Themis JE* do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, principalmente em relação à lentidão da *internet*, devido o compartilhamento do *link* de dados com o Fórum da Comarca de Bacabal, e a necessidade de atualização do sistema *ThemisJE*, solicito a Vossa Senhoria a adoção de providências no sentido de suprir as necessidades acima relatadas, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2012 10:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFC-GCGJ - 14872012
Código de validação: 0ECE20995C**

São Luís, 10 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Necessidade de vigilância privada ou de policiais militares para reforçar a segurança do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de garantir segurança ao magistrado e aos Juizados das Comarcas do Interior do Estado, solicito-lhe a contratação de vigilância privada ou o envio de policiais militares, com o objetivo de reforçar e garantir o policiamento do Fórum da Comarca correicionada.

Cordialmente,

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2012 10:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14882012
Código de validação: C952AF0A09

São Luís, 10 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Necessidade de lotação de servidores ocupantes dos cargos de analista, técnico e auxiliar Judiciários para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de complementação do quadro de servidores da Comarca, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de lotar servidores para ocuparem os cargos de analista, técnico e auxiliar judiciários, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria necessários ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2012 10:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14892012
Código de validação: ED4393D263

São Luís, 10 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Treinamento dos servidores lotados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da citada unidade, no que se refere ao Sistema *Themis*, *Digidoc* e organização/rotina de processos na secretaria, solicito-lhe, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2012 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO III

RELATÓRIOS DO SISTEMA PROJUDI

Processos ativos

Magistrado Seleccione o Magistrado Específico

7342 resultados encontrados - página 1 de 735

« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 » »
 ir para a página: ir

Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Nº do processo	Promovente(s)	Promovido(s)	Distribuição	Tipo de Ação
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.550-8 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • JOSE ERIVELTON FERNANDES CARVALHO DA SILVA (Promovente)		• BANCO MORADA S.A. (Promovido)	05/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.625-8 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • ALDERINA PEREIRA DOS PASSOS (Promovente)		• Banco Bonsucesso (Promovido)	05/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.664-7 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • GILBERTO MELO CANTANHEDE (Promovente)		• BANCO MATONE S/A (Promovido)	05/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.753-8 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • ANTONIO PAULO DE ARAUJO (Promovente)		• Banco Bonsucesso (Promovido)	06/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.867-6 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • TEREZINHA MENDES DA SILVA (Promovente)		• BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	06/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.874-2 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • ROZALINA RODRIGUES DA SILVA (Promovente)		• Banco Bonsucesso (Promovido)	07/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.878-3 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • JOSE LEITAO DE SOUSA (Promovente)		• Banco Cruzeiro do Sul S/A (Promovido)	07/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.904-7 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (Promovente)		• Banco Bonsucesso (Promovido)	08/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.906-2 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (Promovente)		• BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	08/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.907-0 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR • MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (Promovente)		• BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	08/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível

7342 resultados encontrados - página 1 de 735

« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 » »
 ir para a página: ir

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado
Número Processo

Independente de Magistrado

Selecione os filtros

Submeter

386 resultados encontrados - página 1 de 39

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

VARA: Juzgado Especial Civil e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Despacho

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
005.2010.018.224-4	30/06/11	• MARIA PEREIRA DA SILVA (Exeqüente)	• BANCO SCHAHIN S.A. (Executado)	Execução de Título Extrajudicial	Documento analisado (Analisar)
005.2009.017.150-4	11/08/11	• VANUZIA OLIVEIRA SOARES (Promovente)	• Telemar Norte Leste S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2010.000.613-8	12/08/11	• JENIEL VIEIRA ALVES (Promovente)	• PLANETA DIGITAL (Promovido) • SAMSUNG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2010.034.600-1	18/08/11	• MARIA MATIAS DOS SANTOS (Promovente)	• COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO - CEMAR (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2010.031.336-9	13/09/11	• RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA (Promovente)	• ARMAZEM PARAIBA (Promovido) • MOTOROLA (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Requerimento (Analisar)
005.2010.023.764-2	19/09/11	• FIRMINA PEREIRA MAGALHAES (Promovente)	• Banco Bonsucesso (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2011.001.426-2	23/09/11	• MARIA DO AMPARO SILVA (Promovente)	• ELIZABETE MARIA DA SILVA (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Requerimento (Analisar)
005.2009.019.579-2	27/09/11	• FREDSON BEZERRA DA SILVA (Promovente)	• MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2010.018.342-4	29/09/11	• DOMINGOS SOUSA (Promovente)	• BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2011.008.357-2	30/09/11	• MARINA ANDRADE LINHARES (Promovente)	• Banco Bradesco (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)

386 resultados encontrados - página 1 de 39
1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Selecione os filtros

Magistrado

Número Processo

Parecer MP

Modelo utilizado

94 resultados encontrados - página 1 de 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Despacho

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
005.2010.003.346-2	20/09/11	● FRANCISCO IDEVAL DA SILVA (Autor)	● VALBER FERREIRA DA SILVA (Réu)	Despejo	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
005.2009.019.944-8	22/09/11	● MARIA VILMA SILVA FRAUZINO DE SOUZA (Promovente)	● A CREDINORTE (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Requerimento MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUSA (Pré-Análise)
005.2010.047.185-2	09/01/12	● WILLAME DOS SANTOS LIMA (Promovente)	● ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA (Pré-Análise)
005.2010.047.305-6	09/01/12	● JEFERSON DE SOUSAMORAIS (Promovente)	● ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA (Pré-Análise)
005.2010.034.192-3	09/01/12	● IZAURA SANTOS DOS REIS (Promovente)	● ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA (Pré-Análise)
005.2011.064.755-8	29/03/12	● FRANCISCA MARIA SAMPAIO (Promovente)	● Banco Cruzeiro do Sul S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
005.2011.064.756-6	29/03/12	● FRANCISCA MARIA SAMPAIO (Promovente)	● BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
005.2011.064.766-5	29/03/12	● FRANCISCA MARIA SAMPAIO (Promovente)	● BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
005.2011.064.767-3	29/03/12	● FRANCISCA MARIA SAMPAIO (Promovente)	● BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
005.2011.064.757-4	29/03/12	● FRANCISCA MARIA SAMPAIO (Promovente)	● BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)

94 resultados encontrados - página 1 de 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado Seleccione os filtros

Número Processo

Parecer MP

Modelo utilizado

10 resultados encontrados - página 1 de 1

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Despacho Inicial

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.343-4	19/12/11	• MARIA JOANA SILVA (Promovente)	• BANCO BMB S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.354-1	19/12/11	• DEUSANIRA DA SIL VA EVANGELISTA (Promovente)	• BANCO BMC S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.707-0	20/12/11	• JOSE RODRIGUES DA SILVA (Promovente)	• BANCO BMC S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.711-2	20/12/11	• FRANCISCO FERREIRA LIMA (Promovente)	• BANCO SCHAHIN S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.716-1	20/12/11	• MARIA DA SILVA ROCHA (Promovente)	• BANCO BONSUCESSO S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.723-7	20/12/11	• DOMINGA DA CONCEICAO PEREIRA (Promovente)	• BANCO BMG S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2011.063.730-2	20/12/11	• RAIMUNDO NONATO CASTRO SILVA (Promovente)	• BANCO BMG S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS (Pré-Análise)
<input type="checkbox"/> 005.2012.013.533-9	08/03/12	• MARIA DE FATIMA BEZERRA SOARES (Promovente)	• Banco Bradesco (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS Não pode ser movimentado
<input type="checkbox"/> 005.2012.025.432-0	02/05/12	• DELZUITA DA CONCEICAO ABREU (Promovente)	• BANCO BMG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS Não pode ser movimentado
<input type="checkbox"/> 005.2012.025.434-6	02/05/12	• DELZUITA DA CONCEICAO ABREU (Promovente)	• BANCO BMG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor MEIRE FARIAS DE VASCONCELOS Não pode ser movimentado

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado

Independente de Magistrado

Selecione os filtros

Número Processo

Submeter

120 resultados encontrados - página 1 de 12

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Decisão

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
<input type="checkbox"/> 005.2010.013.890-7	22/09/10	<ul style="list-style-type: none"> MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.028.877-7	19/10/10	<ul style="list-style-type: none"> RENATA CARVALHO CANTANHEDE (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> MARIA NUBIA (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Requerimento (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.017.492-8	12/11/10	<ul style="list-style-type: none"> ANTONIA AMANCIA DE JESUS (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> ELETROFORTE (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.008.639-5	09/12/10	<ul style="list-style-type: none"> JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> CARVALHO E FERNANDES LTDA (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.008.024-0	22/12/10	<ul style="list-style-type: none"> TEODORO CAMPOS (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> Atlântico Fundo de Investimento (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.047.779-2	05/01/11	<ul style="list-style-type: none"> MARCOS VINICIUS STRAGLIOTTO (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> CEAGRO (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.050.023-9	07/01/11	<ul style="list-style-type: none"> AIRTON LEITE DOS SANTOS (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> Banco Carrefour (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Audiência Una Cancelada (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.009.029-8	14/01/11	<ul style="list-style-type: none"> DANIEL ALVES (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.021.421-1	26/01/11	<ul style="list-style-type: none"> SIMONE ARAUJO DA SILVA (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> EDNA SOUSA FREITAS (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.027.286-2	14/02/11	<ul style="list-style-type: none"> COLEGIAL TECNOLOGIA LTDA (Promovente) 	<ul style="list-style-type: none"> BETEL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA (Promovido) OPINIAO S/A (Promovido) 	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)

120 resultados encontrados - página 1 de 12

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Selecione os filtros

Magistrado

Independente de Magistrado

Número Processo

Submeter

7 resultados encontrados - página 1 de 1

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Homologação

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
<input type="checkbox"/> 005.2010.048.785-8	09/04/12	• MARIA SIMAO DA SILVA (Promovente)	• BANCO BMG S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.048.776-7	09/04/12	• MARIA SIMAO DA SILVA (Promovente)	• BANCO BMG S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2010.008.818-5	25/06/12	• LUZIA ALVES DE ALMEIDA (Promovente)	• BANCO MATONE S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2011.017.468-6	19/06/12	• MARIA SIPRIANA VIANA (Promovente)	• BANCO BMG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2011.057.998-3	27/06/12	• RAIMUNDA JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO (Promovente)	• BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2011.041.545-1	06/07/12	• JOSE VIEIRA (Promovente)	• BANCO BRADESCO (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
<input type="checkbox"/> 005.2011.060.063-1	10/07/12	• JOSE ROQUE DANTAS (Promovente)	• BANCO BMG S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado
Número Processo

Independente de Magistrado

Selecione os filtros

Submeter

132 resultados encontrados - página 1 de 14

ir para a página: ir

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Análise de Recurso

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
005.2010.019.290-4	31/03/11	• JAIME BERTULINO SOARES (Promovente)	• BANCO BMG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.014.625-8	27/05/11	• ALDERINA PEREIRA DOS PASSOS (Promovente)	• Banco Bonsucesso (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2010.009.605-1	08/06/11	• RAIMUNDA NOGUEIRA NASCIMENTO (Promovente)	• MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2010.033.671-7	20/06/11	• MARIA LINDALVA DA SILVA (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2010.028.646-6	20/06/11	• MARIA DAS DORES ALVES NUNES (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.015.513-5	20/06/11	• ANTONIA BARROS MENDES (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.016.428-5	20/06/11	• JOSE MARIA MENDES SILVA SOBRINHO (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.016.489-7	20/06/11	• RAIMUNDO NUNES FREITAS (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.019.360-7	20/06/11	• FLAGNA SILVA PAZ (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)
005.2009.019.839-0	20/06/11	• DASINHA MARIA DA SILVA DE ABREU (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Certidão (Analisar)

132 resultados encontrados - página 1 de 14

ir para a página: ir

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado

Independente de Magistrado

Número Processo

Selecione os filtros

Submiter

151 resultados encontrados - página 1 de 16

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: it

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Para Sentença

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
005.2011.037.871-7	07/03/12	• KATIUCIA LIMA DA SILVA (Promovente)	• BANCO ITAU S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.056.939-8	07/03/12	• ANTONIO VAGNO COSTA SILVEIRA (Promovente) • EDMILSON COSTA PATRICIO (Promovente)	• SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.060.270-2	07/03/12	• MARIA ANTONIA DA SILVA (Promovente)	• BANCO VOLKSVAGEN S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.060.276-9	07/03/12	• JOSE DE RIBAMAR GOLDINHO SILVA (Promovente)	• BANCO VOLKSVAGEN S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.060.108-4	07/03/12	• ANTONIO MOACIR DE ARAUJO (Promovente)	• BV FINANCEIRA S.A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.060.113-4	07/03/12	• ANTONIO MOACIR DE ARAUJO (Promovente)	• BANCO SANTANDER S.A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.060.110-0	07/03/12	• ANTONIO MOACIR DE ARAUJO (Promovente)	• BV FINANCEIRA S.A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2011.062.878-0	08/03/12	• PEDRO NEVES CARVALHO (Promovente)	• SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.061.577-9	08/03/12	• MARIA DE NAZARE LIMA (Promovente)	• BV FINANCEIRA S.A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)
005.2011.061.506-8	08/03/12	• JOSE CARLOS SOARES (Promovente)	• OI - TNL PCS S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juntada de Termo de Audiência (Analisar)

151 resultados encontrados - página 1 de 16

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: it

CONCLUSÕES (Não Privativas)

Magistrado
Número Processo

Selecione os filtros
Independente de Magistrado

Submeter

170 resultados encontrados - página 1 de 17

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Conclusões Com Pedido De Urgência

Despacho Múltiplo

Nº do processo	Conclusão	Promovente(s)	Promovido(s)	Tipo de Ação	Doc. Relativo
005.2011.058.906-5	28/03/12	• MARIA SILVANA CARVALHO RUFINO (Promovente)	• BANCO SANTANDER S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2011.058.906-5	28/03/12	• MARIA SILVANA CARVALHO RUFINO (Promovente)	• BANCO SANTANDER S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2011.059.372-9	28/03/12	• NEUMA LIMA DE PAIVA (Promovente)	• Banco do Brasil S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2012.001.361-9	30/03/12	• MARIA DULCILENE DE MESQUITA CARNEIRO (Promovente)	• SHIZMAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (RIMAO) (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2012.001.559-8	30/03/12	• JOAO DE DEUS COELHO COSTA (Promovente)	• BANCO BRADESCO S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2012.018.916-1	02/04/12	• LUCILDO FIRMINO DO NASCIMENTO (Promovente)	• BANCO DO BRASIL (Promovido) • Banco Panamericano (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor Não pode ser movimentado
005.2012.019.075-5	02/04/12	• MARIA DE FATIMA DE SOUSA CRUZ (Promovente)	• BANCO ITAUCARD S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor (Analisar)
005.2012.019.264-5	03/04/12	• COSTA OLIVEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME (Promovente)	• BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor (Analisar)
005.2012.002.781-9	03/04/12	• CINTIA CRISTIE NE PENHA FRANCA (Promovente)	• BANCO ITAUCARD S.A. (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Documento analisado (Analisar)
005.2012.019.827-9	09/04/12	• PEDRO CARLOS FARIAS SILVA (Promovente)	• BANCO BMG (Promovido)	Procedimento do Juizado Especial Cível	Recebido pelo Distribuidor (Analisar)

170 resultados encontrados - página 1 de 17

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

Documentos Enviados Aguardando Análise de Juntada

Número Processo
Magistrado
Tipo Juntada

Selecione o Magistrado Específico

Urgência

Independente de Magistrado

Selecione um tipo de juntada

Submeter

751 resultados encontrados - página 1 de 76

1 2 3 4 5 6 7 8 9

ir para a página: ir

VARA: Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Nº do processo	Petição/Documento
005.2011.008.357-2	Juntada de Petição de Embargos de Declaração (Data de Envio: 29/11/11)
005.2011.043.710-9	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação (Data de Envio: 07/12/11)
005.2011.043.710-9	Juntada de Petição de Contra Razões Recursais (Data de Envio: 15/12/11)
005.2010.009.805-1	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação (Data de Envio: 04/01/12)
005.2011.010.881-7	Juntada de Petição de Petição (Data de Envio: 05/01/12)
005.2010.004.564-9	Juntada de Petição de Petição (Data de Envio: 12/01/12)
005.2010.044.500-5	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação (Data de Envio: 16/01/12)
005.2011.033.087-4	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação (Data de Envio: 19/01/12)
005.2010.012.153-1	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação (Data de Envio: 09/02/12)
005.2011.029.967-3	Juntada de Petição de Petição (Data de Envio: 13/02/12)



Dispensar Todos

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

Movimentação não permitida

751 resultados encontrados - página 1 de 76

1 2 3 4 5 6 7 8 9

ir para a página: ir

Audiências Designadas

Magistrado

Independente de Magistrado

Selecione o Magistrado Específico

Submeter

3033 resultados encontrados - página 1 de 304

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Nº do Processo	Promovente(s)	Promovido(s)	Data	Situação Aud.	
005.2010.008.639-5	• JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA	• CARVALHO E FERNANDES LTDA	29/03/11 às 10:30	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2010.020.477-4	• JOAO DA CONCEICAO SOUSA PEREIRA	• BANCO FICSA	14/10/10 às 11:30	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2010.029.313-2	• TEREZINHA MENDES DA SILVA	• Banco Bradesco	02/08/11 às 10:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2010.030.455-8	• CLAUDENI FELIX DA SILVA	• ITACI BEZERRA LOPES	14/10/10 às 15:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2010.045.457-7	• MARIA APARECIDA SILVA	• FRANCISCA LIRANIA COSTA ALVES	05/05/11 às 09:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2011.000.259-8	• EULINA FELIX CONCEICAO	• BANCO FICSA	01/12/11 às 10:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2011.001.492-4	• TERESINHA VIANA DE OLIVEIRA	• BANCO FINASA BMC S.A.	03/08/11 às 10:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (DANIELE PATRICIA LISBOA PERES)
005.2011.008.260-8	• OSVADO VIANA VALE FILHO	• Banco Pine	24/07/12 às 11:30	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA)
005.2011.010.121-8	• ANTONIA DA SILVA SOUSA	• BANCO GE S/A	18/09/12 às 09:30	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA)
005.2011.010.453-5	• MARIA JOSE DE SOUSA	• BV FINANCEIRA S.A	29/08/12 às 09:30	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência (CONCEICAO DE MARIA LUNA PEREIRA)

3033 resultados encontrados - página 1 de 304

1 2 3 4 5 6 7 8 9 ir para a página: ir

Crachá

Relatório

Audiências Pendentes

Magistrado

Independente de Magistrado

Selecione o Magistrado Específico

Submeter

4 resultados encontrados - página 1 de 1

Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

<u>Nº do Processo</u>	<u>Promovente(s)</u>	<u>Promovido(s)</u>	<u>Data</u>	<u>Situação da Aud.</u>	
005.2010.014.812-0	• SONIA MARIA SILVA	• ANTONIO PEREIRA ABREU	30/11/10 às 11:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência
005.2010.018.754-0	• RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA	• LIVIA DAYANA MARANHÃO DA COSTA	14/09/10 às 09:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência
005.2010.019.132-8	• WANIA VIANA CARVALHO	• VALBER F. SILVA -	25/01/11 às 09:00	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência
005.2010.038.576-3	• FRANCISCA CARVALHO SILVA	• MANOEL LINDOMAR ALENCAR DA SILVA	30/11/10 às 15:15	AGUARDA REALIZAÇÃO	Movimentar Audiência

Crachá

Relatório

Processos nas Turmas Recursais

Magistrado Selecionar o Magistrado Específico

119 resultados encontrados - página 1 de 12

« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 » »
 ir para a página: ir

Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

<u>Nº do processo</u>	<u>Promovente(s)</u>	<u>Promovido(s)</u>	<u>Distribuição</u>	<u>Movimentar em Lote</u> <u>Tipo de Ação</u>
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.874-2 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• ROZALINA RODRIGUES DA SILVA (Promovente)	• Banco Bonsucesso (Promovido)	07/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.878-3 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• JOSE LEITAO DE SOUSA (Promovente)	• Banco Cruzeiro do Sul S/A (Promovido)	07/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.904-7 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (Promovente)	• Banco Bonsucesso (Promovido)	08/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.014.981-5 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA (Promovente)	• CASA SAMPAIO (Promovido)	09/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.015.504-4 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• OSMAR PROCOPIO RABELO (Promovente)	• BANCO CRUZEIRO DO SUL (Promovido)	12/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.015.515-0 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• OSMAR PROCOPIO RABELO (Promovente)	• BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A (Promovido)	13/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.015.518-4 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• RAIMUNDA FERREIRA COSTA (Promovente)	• BANCO MORADA (Promovido)	13/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.015.884-0 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• MARIA FRANCISCA VIDAL (Promovente)	• CREFISA S/A (Promovido)	17/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.016.439-2 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA (Promovente)	• ELETROMIL (Promovido)	20/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> 005.2009.016.592-8 CELSO ORLANDO A PINHEIRO JUNIOR	• LUIS RODRIGUES DA SILVA (Promovente)	• BANCO FINASA BMC S.A. (Promovido)	23/11/09	Procedimento do Juizado Especial Cível

119 resultados encontrados - página 1 de 12
 « « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 » »
 ir para a página: ir

Estatísticas Sobre Citações, Intimações e Outros Cumprimentos da Vara Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar por Usuário

REALIZADOR: Todos da Vara

Tipo de Citação	Citações Iniciais Expedidas			
	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
On-Line	0	0	0	8
Off-Line	0	0	3	1349
Perc.Pessoal/Total	0.00 %	0.00 %	100 %	100 %

Tipo de Intimação	Intimações Expedidas			
	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
On-Line	76	140	347	6139
Off-Line	0	0	5	1873
Percentual Pessoal/Total	100 %	100 %	100 %	100 %

Estatística	Outros Cumprimentos Expedidos			
	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
Ofícios	0	10	43	403
Alvarás	4	4	4	359
Mandados	0	0	0	1
Cartas de Adjudicação	0	0	0	0
Cartas Precatórias	0	0	0	3
Notas de Foro	0	0	0	0
Editais/Citações	0	0	0	0
Outros	0 %	0 %	0 %	1 %
Percentual Pessoal/Total	100 %	100 %	100 %	100 %

Tipo de Cumprimento	Tempo Médio (Dias) Para Expedição dos Cumprimentos (Para Todos da Vara)			
	Expedidos Hoje (11/07/12)	Expedidos Semana (08/07/12-14/07/12)	Expedidos Mês (01/07/12-31/07/12)	Expedidos Ano (2012)
Intimações Off-Line	0 dias	0 dias	54,66 dias	19,53 dias
Ofícios	0 dias	164,93 dias	146,15 dias	76,74 dias
Alvarás	0,02 dias	0,02 dias	0,02 dias	1,71 dias
Mandados	0 dias	0 dias	0 dias	0,01 dias
Cartas de Adjudicação	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Cartas Precatórias	0 dias	0 dias	0 dias	0,01 dias
Notas de Foro	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Editais/Citações	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Outros	0 dias	0 dias	0 dias	0,01 dias
Média	0,02 dias	117,81 dias	133,72 dias	41,12 dias



Estatísticas dos Processos na Vara
Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar Tipo de Ação

TIPO DE AÇÃO: Todos da Vara

Estadística -Processos Ativos	Quantidade	Percentual entre ativos de mesmo tipo	Percentual entre todos os ativos
Processos Ativos	7342	100 %	100 %
Com Partes Maiores de 60 anos	1605	21 %	21 %
Com Segredo de Justiça	4	0 %	0 %
Suspensos Com Prazo	0	0 %	0 %
Suspensos Sem Prazo	0	0 %	0 %
Com Contador	0	0 %	0 %
Em Turmas Recursais	119	1 %	1 %
Fase de Conhecimento	7193	97 %	97 %
Fase de Execução	149	2 %	2 %
Nº Proc. Semi-Paralisados (+ 20dias)	2981	40 %	40 %
Nº Proc. Paralisados (+ 30dias)	2917	39 %	39 %

Estatísticas dos Processos Por Tempo

Estadística	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
Processos Distribuídos	14	40	139	3071
Processos Arquivados	0	0	0	319
Tempo Médio de Tramitação	0 (dias)	0 (dias)	0 (dias)	493,23 (dias)
Balança Judiciária (% Arquivamento)	0 %	0 %	0 %	10 %

Estatísticas Sobre Audiências da Vara
Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar por Usuário

Selecione Para Busca

Submeter

REALIZADOR DE AUDIÊNCIAS: Todos da Vara

Estatística	Audiências de Conciliação			
	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
Realizadas	8	17	45	905
Realizadas C/ Conciliação	0	1	2	101
Canceladas	0	2	71	177
Negativas	0	0	14	44
Redesignadas	0	6	11	530
Total Movimentadas:	8	26	143	1757
Percentual de Conciliações	0 %	5 %	4 %	10 %
Aguardando Realização	9	24	134	989

Estatística	Audiências de Instrução			
	Hoje (11/07/12)	Semana (08/07/12-14/07/12)	Mês (01/07/12-31/07/12)	Ano (2012)
Realizadas	0	0	0	0
Realizadas C/ Conciliação	0	0	0	0
Canceladas	0	0	0	0
Negativas	0	0	0	0
Redesignadas	0	0	0	0
Total Movimentadas:	0	0	0	0
Percentual de Conciliações	0.00 %	0.00 %	0.00 %	0.00 %
Aguardando Realização	0	0	0	0

Imprimir

Estatísticas Sobre Conclusões na Vara Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar por Usuário

Conclusões Pendentes de Análise Para Toda a Vara (11 de Julho de 2012)

Tipo de Conclusão	Nº	Categoria	% Sobre Total Concls.	Com Excesso de Prazo	% do Tipo	Com Excesso de Prazo
Despacho	480	despacho	39 %	476 (+2dias)	99 %	
Desp Inic Exec Ext Jud	10	despacho	0 %	8 (+2dias)	80 %	
Decisão	120	decisão	9 %	118 (+10dias)	98 %	
Decisão Pedido Urgência	226	decisão	18 %	220 (+24horas)	97 %	
Sentença	148	sentença	12 %	146 (+10dias)	98 %	
Sent. Homologação	7	sentença	0 %	5 (+10dias)	71 %	
Sent Hom. Dec. Leigo	0	sentença	0 %	0 (+10dias)	0.00 %	
Análise Arquivamento	86	despacho	6 %	86 (+2dias)	100 %	
Análise Recurso	138	despacho	11 %	137 (+2dias)	99 %	
Análise Retorno Turma	3	despacho	0 %	3 (+2dias)	100 %	
Total	1229	-	100 %	1199	97 %	

Tempo Médio (Dias) Para Análise das Conclusões (Para Todos da Vara)

Tipo de Conclusão	Analisadas Hoje (11/07/12)	Analisadas Semana (08/07/12-14/07/12)	Analisadas Mês (01/07/12-31/07/12)	Analisadas Ano (2012)
Despacho	9,39 dias	9,39 dias	9,39 dias	32,75 dias
Desp Inic Exec Ext Jud	0 dias	0 dias	0 dias	79,29 dias
Decisão	0 dias	0 dias	2,33 dias	131,65 dias
Decisão Pedido Urgência	101,98 dias	100,45 dias	87,94 dias	20,62 dias
Sentença	37,48 dias	42,25 dias	42,25 dias	15,74 dias
Sent. Homologação	0 dias	0 dias	0 dias	9,37 dias
Sent Hom. Dec. Leigo	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Análise Arquivamento	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Análise Recurso	0 dias	0 dias	0 dias	16,18 dias
Análise Retorno Turma	0 dias	0 dias	0 dias	21,88 dias
Média	80,51 dias	78,83 dias	70,88 dias	30,34 dias

ANALISADOR: Todos da Vara

Tipo de Conclusão	Conclusões Analisadas			
	Analisadas Hoje (11/07/12)	Analisadas Semana (08/07/12-14/07/12)	Analisadas Mês (01/07/12-31/07/12)	Analisadas Ano (2012)
Despacho	3 (100 %)	3 (100 %)	3 (100 %)	1150 (100 %)
Desp Inic Exec Ext Jud	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	2 (100 %)
Decisão	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	1 (100 %)	97 (100 %)
Decisão Pedido Urgência	34 (100 %)	35 (100 %)	40 (100 %)	535 (100 %)
Sentença	12 (100 %)	15 (100 %)	15 (100 %)	382 (100 %)
Sent. Homologação	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	57 (100 %)
Sent Hom. Dec. Leigo	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)
Análise Arquivamento	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)
Análise Recurso	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	77 (100 %)
Análise Retorno Turma	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	1 (100 %)
Total	49 (100 %)	53 (100 %)	59 (100 %)	2415 (100 %)

Tempo Médio (Dias) Para Análise das Conclusões Privativas

Tipo de Conclusão	Analisadas Hoje (11/07/12)	Analisadas Semana (08/07/12-14/07/12)	Analisadas Mês (01/07/12-31/07/12)	Analisadas Ano (2012)
Despacho	9,39 dias	9,39 dias	9,39 dias	32,75 dias
Desp Inic Exec Ext Jud	0 dias	0 dias	0 dias	79,29 dias
Decisão	0 dias	0 dias	2,33 dias	131,65 dias
Decisão Pedido Urgência	101,98 dias	100,45 dias	87,94 dias	20,62 dias
Sentença	37,48 dias	42,25 dias	42,25 dias	15,74 dias
Sent. Homologação	0 dias	0 dias	0 dias	9,37 dias

Sent Hom. Dec. Leigo	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Análise Arquivamento	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Análise Recurso	0 dias	0 dias	0 dias	16,18 dias
Análise Retorno Turma	0 dias	0 dias	0 dias	21,88 dias
Média	80,51 dias	78,83 dias	70,88 dias	30,34 dias

Conclusões Pessoais Pendentes de Análise na Vara (11 de Julho de 2012)

Tipo de Conclusão	Nº	Categoria	% Sobre Total		% do Tipo Com Excesso de Prazo
			Concls. Pessoais na Vara	Com Excesso de Prazo	
Despacho	480	despacho	39 %	476 (+2dias)	99 %
Desp Inic Exec Ext Jud	10	despacho	0 %	8 (+2dias)	80 %
Decisão	120	decisão	9 %	118 (+10dias)	98 %
Decisão Pedido Urgência	226	decisão	18 %	220 (+24horas)	97 %
Sentença	148	sentença	12 %	146 (+10dias)	98 %
Sent. Homologação	7	sentença	0 %	5 (+10dias)	71 %
Sent Hom. Dec. Leigo	0	sentença	0 %	0 (+10dias)	0.00 %
Análise Arquivamento	86	despacho	6 %	86 (+2dias)	100 %
Análise Recurso	138	despacho	11 %	137 (+2dias)	99 %
Análise Retorno Turma	3	despacho	0 %	3 (+2dias)	100 %
Total	1229	-	100 %	1199	97 %



Estatísticas Sobre Pré-Análise de Conclusões na Vara Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar por Usuário

Tempo Médio (Dias) Para Pré-Análise das Conclusões (Para Todos da Vara)

Tipo de Conclusão	Pré-Analisadas Hoje (11/07/12)	Pré-Analisadas Semana (08/07/12-14/07/12)	Pré-Analisadas Mês (01/07/12-31/07/12)	Pré-Analisadas Ano (2012)
Despacho	9,37 dias	9,37 dias	8,5 dias	23,51 dias
Desp Inic Exec Ext Jud	0 dias	0 dias	0 dias	154,1 dias
Decisão	0 dias	0 dias	0 dias	43,74 dias
Decisão Pedido Urgência	0,02 dias	0,02 dias	72,58 dias	15,56 dias
Sentença	0 dias	0 dias	0 dias	7,9 dias
Sent. Homologação	0 dias	0 dias	0 dias	8,15 dias
Sent Hom. Dec. Leigo	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Análise Arquivamento	0 dias	0 dias	0 dias	117,02 dias
Análise Recurso	0 dias	0 dias	0 dias	12,31 dias
Análise Retorno Turma	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias
Média	7,04 dias	7,04 dias	53,73 dias	21,18 dias

PRÉ-ANALISADOR: Todos da Vara

Conclusões Pré-Analisadas

Tipo de Conclusão	Pré-Analisadas Hoje (11/07/12)	Pré-Analisadas Semana (08/07/12-14/07/12)	Pré-Analisadas Mês (01/07/12-31/07/12)	Pré-Analisadas Ano (2012)
Despacho	3 (100 %)	3 (100 %)	5 (100 %)	1083 (100 %)
Desp Inic Exec Ext Jud	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	1 (100 %)
Decisão	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	14 (100 %)
Decisão Pedido Urgência	1 (100 %)	1 (100 %)	12 (100 %)	482 (100 %)
Sentença	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	272 (100 %)
Sent. Homologação	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	48 (100 %)
Sent Hom. Dec. Leigo	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)
Análise Arquivamento	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	26 (100 %)
Análise Recurso	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	79 (100 %)
Análise Retorno Turma	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)	0 (0.00 %)
Total	4 (100 %)	4 (100 %)	17 (100 %)	2104 (100 %)

Estatísticas dos 10 Maiores Promoventes e Promovidos na Vara Durante o Mês Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal

Especificar Objeto da Ação

Especificar Tipo de Ação

TIPO DE AÇÃO: Todos da Vara
OBJETO DA AÇÃO: Todos os objetos
PERÍODO: 01/07/12 - 31/07/12

Maiores Promoventes

Nome da Parte	Quantidade	% Sobre Distribuídas Com Mesma Especificação	% sobre todas Distribuídas
MARIA DE JESUS CARNEIRO NASCIMENTO	15	10 %	10 %
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	10	7 %	7 %
JOSE FERNANDES DA SILVA	10	7 %	7 %
INOCENCIO QUARESMA ROMAO	6	4 %	4 %
MARIA DE LOURDES SILVA CRUZ	4	2 %	2 %
JOAO GREGORIO DE SOUSA	7	5 %	5 %
JOAO PAULO ASSUNCAO DO NASCIMENTO	2	1 %	1 %
LUZIA SOARES	2	1 %	1 %
MARIA SANTOS VIANA	2	1 %	1 %
JOAO ALVES	2	1 %	1 %

Maiores Promovidos

Nome da Parte	Quantidade	% Sobre Distribuídas Com Mesma Especificação	% sobre todas Distribuídas
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR	277	199%	199 %
R2FC-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	47	33%	33 %
LUZIA SOARES	10	7%	7 %
BANCO BMG	1658	1.192%	1.192 %
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	100	71%	71 %
Oi TNL PCS S/A (Fixo - Telemar)	35	25%	25 %
BANCO FICSA	48	34%	34 %
Banco do Brasil S.A.	46	33%	33 %
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	2	1%	1 %
BANCO FINASA BMC S.A.	441	317%	317 %